



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

CONSTRUTORA PHV LTDA

CNPJ 18.954.745/0001-55

OBRA DO EDIFÍCIO TRADEMARK

PERÍODO 07/04/2017 A 11/05/2017



LOCAL: Belo Horizonte/MG
ATIVIDADE: Construção civil

VOLUME 1 DE 1





SUMÁRIO

EQUIPE	4
1. DADOS DO EMPREGADOR.....	5
2. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	5
3. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	6
4. DA MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL.....	7
5. DA ATIVIDADE ECONÓMICA EXPLORADA.....	7
6. DO DESENVOLVIMENTO DA AÇÃO FISCAL.....	8
7. DA CARACTERIZAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE ESCRAVO	10
7.1. <i>Da fraude ao vínculo de emprego</i>	10
7.2. <i>Das condições degradantes de trabalho</i>	15
7.3. <i>Da privação de alimentos</i>	21
7.4. <i>Da retenção dos salários dos trabalhadores</i>	23
7.5. <i>Da retenção dos documentos dos trabalhadores</i>	23
7.6. <i>Das falsas promessas e da impossibilidade de encerrar a relação de trabalho</i>	24
8. DAS DEMAIS IRREGULARIDADES CONSTATADAS.....	25
8.1. <i>Contratação de empregados sem registro intermediados por pessoa física</i>	26
8.2. <i>Pejotização</i>	29
8.3. <i>Estágio irregular</i>	30
8.4. <i>Falta de controle de jornada</i>	30
8.5. <i>Prorrogação da jornada de trabalho além do limite legal</i>	31
8.6. <i>Execução de atividade na periferia da edificação sem proteção contra quedas</i>	31
8.7. <i>Falta de proteção dos vãos de acesso à caixa de elevador</i>	31
8.8. <i>Falta de proteção coletiva em locais com risco de queda</i>	32
8.9. <i>Fixação de cinto de segurança tipo paraquedista à própria estrutura de sustentação dos andaimes</i>	32
8.10. <i>Uso de escada de mão em condição irregular</i>	33
8.11. <i>Uso de andaime sem guarda-corpo e sem piso com forração completa</i>	34
8.12. <i>Vestiário em precária condição de conservação, higiene e limpeza</i>	34
9. CONCLUSÃO.....	35



LISTA DE ANEXOS

I.	Notificação para apresentação de documentos PHV Engenharia Ltda.....	A001
II.	Notificação para apresentação de documentos Veloz Engenharia Ltda.....	A002
III.	Notificação para apresentação de documento [REDACTED].....	A003
IV.	Termo de Notificação de providências de resgate de trabalhadores submetidos a condições de trabalho análogo ao de escravo.....	A004
V.	Ata de reunião com prepostos da Construtora PHV Ltda em 11/04/2017.....	A005
VI.	Cópias de páginas do Livro de Inspeção do Trabalho da obra.....	A006-A007
VII.	Termos de declarações.....	A008-A027
VIII.	Memorando de encaminhamento dos requerimentos de SDTR para a SIT.....	A028-A031
IX.	Requerimentos do SDTR.....	A032-A036
X.	Planilha de cálculo de verbas rescisórias dos trabalhadores resgatados.....	A037
XI.	Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho e comprovantes de transferência bancária dos trabalhadores resgatados.....	A038-A052
XII.	Recibos de pagamento de salários, despesas de viagem e passagens para retorno aos locais de origem dos trabalhadores resgatados.....	A053-A066
XIII.	Autos de infração lavrados.....	A067-A141
XIV.	Comprovante de inscrição no CNPJ da Construtora PHV Ltda.....	A142
XV.	Contrato Social da Construtora PHV Ltda.....	A143-A145
XVI.	Comprovante de inscrição no CNPJ da PHV Engenharia Ltda.....	A146
XVII.	Quinta alteração contratual da PHV Engenharia Ltda.....	A147-A151
XVIII.	Procuração outorgada pela PHV Engenharia Ltda.....	A152
XIX.	Ata de assembleia do Condomínio do Edifício Comercial Trademark.....	A153
XX.	Inscrição do Condomínio do Edifício Comercial Trademark no CEI/INSS.....	A154-A155
XXI.	Contrato de prestação de serviços entre Construtora PHV Ltda e Condomínio do Edifício Comercial Trademark.....	A156-A164
XXII.	Contrato de prestação de serviços entre Santos Engenharia e Projetos Ltda e Condomínio do Edifício Comercial Trademark.....	A165-A167
XXIII.	Comprovante de Inscrição no CNPJ e quadro de sócios e administradores da Veloz Engenharia Ltda.....	A168-A169
XXIV.	Contrato Social da Veloz Engenharia Ltda.....	A170-A177
XXV.	Contrato de prestação de serviços entre Veloz Engenharia Ltda e Condomínio do Edifício Comercial Trademark.....	A178-A183
XXVI.	Notificação de rescisão do contrato entre Veloz Engenharia Ltda e Condomínio do Edifício Comercial Trademark.....	A184
XXVII.	Documentos referentes ao engenheiro civil "pejotizado".....	A185-A206
XXVIII.	Contrato de prestação de serviços entre Condomínio do Edifício Comercial Trademark e [REDACTED].....	A207-A214



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO

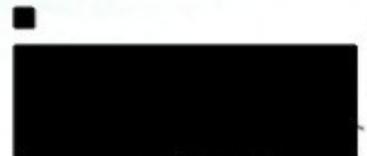


MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região



Procurador do Trabalho

POLÍCIA FEDERAL





1. DADOS DO EMPREGADOR

Empregador: Construtora PHV Ltda

CNPJ: 18.954.745/0001-55

CNAE: 4120-4/00

Estabelecimento inspecionado: Obra do Edifício Trademark (CEI 51.223.80055/78)

Endereço do local inspecionado: Avenida Amazonas, 2.049, bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG
CEP 30180-007

Endereço do local de alojamento: [REDACTED]

Endereço da sede do empregador: [REDACTED]

Telefones: [REDACTED]

2. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	31
Registrados durante ação fiscal	13
Empregados em condição análoga à de escravo	05
Resgatados - total	05
Mulheres registradas durante a ação fiscal	00
Mulheres (resgatadas)	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros - Mulheres - Resgatadas	00
Trabalhadores estrang. - Adolescentes (< de 16 anos)	00
Trabalhadores estrang. - Adolescentes. (entre 16 e 18 anos)	00
Guias Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado	05
Valor bruto das rescisões e salários atrasados	R\$28.135,22
Valor líquido recebido	R\$27.903,94
FGTS/CS recolhido	R\$2.927,10
Valor Dano Moral Individual	00
Valor de despesas de viagem para retorno aos locais de origem	R\$1.500,00
Número de Autos de Infração lavrados	25
Termos de Apreensão de documentos	00
Termos de Interdição Lavrados	00
Termos de Suspensão de Interdição	00
Prisões efetuadas	00
Número de CTPS Emitidas	00





3. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

	Nº do auto	Ementa	Descrição	Capitulação
1	21.183.646-0	000010-8	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
2	21.187.371-3	000010-8	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
3	21.187.334-9	001727-2	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo.	Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2º da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990.
4	21.184.783-6	000057-4	Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados.	Art. 74, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
5	21.184.786-1	001398-6	Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.	Art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
6	21.186.629-6	000009-4	Reter, por mais de 48 (quarenta e oito) horas, CTPS recebida para anotação.	Art. 53 da Consolidação das Leis do Trabalho.
7	21.186.633-4	000005-1	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.	Art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
8	21.186.640-7	000018-3	Prorrogar a jornada normal de trabalho, além do limite legal de 2 (duas) horas diárias, sem qualquer justificativa legal.	Art. 59, caput c/c art. 61, da Consolidação das Leis do Trabalho.
9	21.189.404-4	218022-7	Deixar de manter as áreas de vivência em perfeito estado de conservação, higiene e limpeza.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.1.2 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.
10	21.189.405-2	218073-1	Manter cama no alojamento em desacordo com o disposto na NR-18.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.10.5 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.
11	21.189.406-1	218074-0	Deixar de fornecer lençol e/ou fronha e/ou travesseiro e/ou cobertor ou fornecer roupa de cama em condições inadequadas de higiene.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.10.6 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.
12	21.189.407-9	218075-8	Deixar de dotar os alojamentos de armários duplos individuais ou dotar os alojamentos de armários com dimensões em desacordo com o disposto na NR-18.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.10.7 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.
13	21.189.408-7	218078-2	Deixar de fornecer água potável, filtrada e fresca no alojamento, por meio de bebedouro de jato inclinado ou equipamento similar.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.10.10 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.
14	21.189.409-5	218017-0	Manter canteiro de obras sem local de refeições.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.1, alínea "d", da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.
15	21.189.410-9	218020-0	Manter canteiro de obras sem área de lazer.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.1, alínea "g", da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.
16	21.189.412-5	218218-1	Deixar de instalar proteção coletiva nos locais com risco de queda de trabalhadores ou de projeção de materiais.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.13.1 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.



	Nº do auto	Ementa	Descrição	Capitulação
17	21.189.413-3	218221-1	Deixar de dotar os vãos de acesso às caixas dos elevadores de fechamento provisório constituído de material resistente e seguramente fixado a estrutura.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.13.3 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.
18	21.189.414-1	218203-3	Utilizar escada de mão que não ultrapasse em 1 m o piso superior.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.12.5.6, alínea "a", da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.
19	21.189.415-0	218204-1	Utilizar escada de mão sem fixação nos pisos inferior e superior e/ou sem dispositivo que impeça o seu escorregamento.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.12.5.6, alínea "b", da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.
20	21.189.416-8	218202-5	Permitir a colocação de escada de mão nas proximidades de aberturas ou vãos.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.12.5.5, alínea "c", da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.
21	21.189.417-6	218852-0	Permitir o trabalho em andaime suspenso sem fixar o cabo-guia em estrutura independente da estrutura de fixação e/ou sustentação de andaime suspenso.	Art. 157, inciso I da CLT, c/c item 18.15.31, da NR 18, com redação da Portaria nº 201/2011.
22	21.189.418-4	218832-5	Utilizar andaime sem piso de trabalho de forração completa.	Art. 157, inciso I da CLT, c/c item 18.15.3, da NR 18, com redação da Portaria nº 201/2011.
23	21.189.419-2	218394-3	Deixar de dotar o andaime de sistema de guarda-corpo e rodapé, em todo o perímetro.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.15.6 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.
24	21.189.420-6	218629-2	Permitir a execução de atividade a mais de 2 m de altura do piso, com risco de queda do trabalhador, sem a utilização de cinto de segurança tipo paraquedista.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.23.3 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.
25	21.189.450-8	218059-6	Deixar de manter o vestiário em perfeito estado de conservação, higiene e limpeza.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.9.3, alínea "h", da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.

4. DA MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL

A ação fiscal foi motivada por solicitação encaminhada pelo Sindicato dos Trabalhadores na Construção Civil – MARRETA, envolvendo a empresa PHV e a prestadora de serviços VELOZ ENGENHARIA LTDA.

5. DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA

A Construtora PHV Ltda é sociedade empresária que explora atividade econômica de construção civil. Conforme consta de seu Contrato Social (anexo às fls. A143-A145), seu quadro societário é composto por:

- PHV Engenharia Ltda (CNPJ n.º 02.266.792/0001-76), com 99% das quotas sociais;
- [REDACTED] com 0,80% das quotas sociais; e
- [REDACTED] com 0,20% das quotas sociais.





Por sua vez, a PHV Engenharia Ltda, conforme sua Quinta Alteração Social (anexo às fls. A147-A151), tem como únicos sócios:

[REDACTED] com 80% das quotas sociais; e
[REDACTED] com 20% das quotas sociais.

A PHV Engenharia Ltda e a Construtora PHV Ltda formam, portanto, um grupo econômico. O canteiro de obra inspecionado constitui-se em um dos empreendimentos desse grupo. Trata-se de uma edificação de 8 pavimentos (mais dois subsolos) para fins comerciais, denominado Edifício Trademark. Em 25/03/2014, a PHV Engenharia Ltda e o Sr. [REDACTED] constituíram o Condomínio do Edifício Comercial Trademark, sendo o Sr. [REDACTED] eleito síndico (ata da 1ª assembleia geral ordinária em anexo à fl. A153). Referido Condomínio, então, firmou "instrumento particular de contrato de construção por administração a preço de custo" com a Construtora PHV Ltda, cujo objeto, conforme definido em sua cláusula 2.1 consistia na "execução total da construção" do edifício em questão.

Conforme Comunicação Prévia da Obra protocolizada na SRTE/MG em 06/08/2015 pela empresa PHV Engenharia Ltda, a obra teve início em 06/06/2014. E, quando da presente ação fiscal (iniciada em 07/04/2017), encontrava-se em fase acabamento, com término previsto entre junho e julho/2017. Dentre as atividades em curso na obra quando da fiscalização, foram verificadas revestimento da fachada externa, instalação de esquadrias e janelas, revestimento cerâmico de banheiros, instalações hidráulicas, assentamento de pisos, instalação de elevadores, arremates de reboco em paredes, entre outros.

6. DO DESENVOLVIMENTO DA AÇÃO FISCAL

A ação fiscal foi deflagrada na manhã do dia 07/04/2017, sexta-feira, quando a equipe de fiscalização, composta por Auditores-Fiscais do Trabalho, agentes da Polícia Federal e Procurador do Ministério Público do Trabalho, se dirigiu ao canteiro de obra. A equipe identificou os trabalhadores, procedeu à sua entrevista e inspecionou as condições e o meio ambiente de trabalho, no que foi acompanhada por prepostos da PHV (engenheiro civil, coordenador, advogados, engenheiro e técnica de segurança do trabalho).

Foram identificados trabalhadores com vínculo empregatício formalizado junto à PHV e a outras empresas que prestavam serviços na obra, inclusive a Veloz Engenharia Ltda, objeto da denúncia que deu ensejo à ação fiscal.

Os trabalhadores formalmente vinculados à empresa Veloz Engenharia Ltda foram encontrados laborando no revestimento da fachada da edificação, tendo sido tomados seus depoimentos, os quais foram reduzidos a termo ainda no canteiro de obra (em anexo às fls. A008-A022).

Também foram encontrados trabalhadores que relataram terem sido arrematados pelo Sr. [REDACTED] os quais laboravam em absoluta situação de informalidade, sem nenhum registro ou anotação de CTPS. Questionado, o engenheiro da obra, Sr. [REDACTED] após contato com o escritório da PHV, informou que o Sr. [REDACTED] não era empresário, nem sócio de empresa.

Antes de deixar o canteiro de obras, foram emitidas notificações para apresentação de documentos para as empresas PHV Engenharia Ltda e Veloz Engenharia Ltda e para o Sr. [REDACTED] em anexo às fls. A001-A003). Também foi notificado, mediante anotação no Livro de Inspeção do Trabalho, o Condomínio do Edifício Comercial Trademark. Cumpre observar que, embora os prepostos presentes no escritório da obra tenham informado à fiscalização que a responsável pela obra era a empresa PHV Engenharia Ltda, verificou-



se, posteriormente, que era, na verdade, a empresa Construtora PHV Ltda, a qual é parte do grupo econômico PHV (ver item 5).

À tarde, a equipe de fiscalização, acompanhada dos trabalhadores da Veloz Engenharia, dirigiu-se para o município de Santa Luzia, onde ficava a casa em que foram alojados, situada na Rua Z, n. [REDACTED]. Tendo verificado que o local utilizado como alojamento não apresentava mínimas condições que garantissem a dignidade dos obreiros, a equipe fez contato telefônico com a PHV, informando-a da situação encontrada e da necessidade de garantir a imediata remoção dos trabalhadores para alojamento adequado, entre outros procedimentos. Também foi insistentemente tentado o contato telefônico com o sócio-responsável pela empresa Veloz Engenharia Ltda, que estaria em São Paulo, mas este não atendeu às ligações.

Os fatos constatados até então – relativos à forma de contratação desses obreiros, à retenção de seus documentos (CTPS) e salários, às condições indignas de alojamento a que haviam sido submetidos, às privações que vinham sofrendo, inclusive quanto à alimentação, entre outras irregularidades – revelavam a desconsideração da pessoa humana dos trabalhadores e ofensa à sua dignidade e direitos fundamentais, configurando trabalho análogo ao de escravo, nos termos previstos no art. 3º da Instrução Normativa nº 91/2011 da Secretaria de Inspeção do Trabalho. Assim, na sequência, a equipe retornou com os trabalhadores à obra, onde a PHV foi formalmente notificada acerca das providências a serem tomadas em relação a eles (anexo à fl. A004). Ainda no mesmo dia, a PHV providenciou a hospedagem dos trabalhadores em hotel no centro de Belo Horizonte.

Na segunda-feira, dia 10/04/17, os prepostos da PHV [REDACTED] engenheiro civil, e [REDACTED] coordenador de estruturas, acompanhados dos advogados da empresa, compareceram à SRTE/MG para prestar esclarecimentos à fiscalização, assim como o Sr. [REDACTED]. As suas declarações foram ouvidas e reduzidas a termo (em anexo às fls. A023-A027). Ainda nesse dia, a equipe procedeu à análise das informações levantadas e elaborou a planilha de cálculo das verbas rescisórias devidas aos trabalhadores, a qual foi enviada à empresa PHV por e-mail. Mais uma vez, tentou-se, sem sucesso, fazer contato com o sócio-responsável pela empresa Veloz Engenharia Ltda, o Sr. [REDACTED]. Outras várias tentativas de contato foram feitas ao longo da semana, porém o Sr. [REDACTED] não foi encontrado, tampouco compareceu para atender à notificação de apresentação de documentos emitida pela fiscalização, como será relatado mais adiante.

No dia seguinte, terça-feira, 11/04/17, o gerente administrativo da PHV, Sr. [REDACTED] acompanhado dos advogados da empresa, reuniram-se com a equipe de fiscalização na SRTE/MG e firmaram o compromisso de formalizar o vínculo de emprego com os trabalhadores intermediados através da empresa Veloz Engenharia Ltda e tomar as demais providências necessárias ao seu resgate, objeto da notificação lavrada na tarde do dia 07/04/2017 (anexo à fl. A004). A empresa comprometeu-se, também, a formalizar o vínculo de emprego dos trabalhadores contratados por intermédio do Sr. [REDACTED] ata de reunião em anexo à fl. A005). Ademais, os prepostos esclareceram as constituições societárias das empresas PHV Engenharia Ltda e Construtora PHV Ltda, informando que a responsável direta pela obra era a Construtora PHV, o que veio a ser confirmado na documentação apresentada no curso da ação fiscal. A partir de então, os documentos fiscais passaram a ser dirigidos à construtora.

No dia 12/04/17, os prepostos da Construtora PHV e os trabalhadores intermediados pela Veloz Engenharia compareceram à SRTE/MG para regularização do vínculo de emprego, rescisão do contrato de trabalho e pagamento das verbas rescisórias. A Construtora PHV registrou e anotou as CTPS dos trabalhadores, comprovou o pagamento dos salários atrasados e dos valores rescisórios e forneceu aos trabalhadores as passagens para retorno aos locais de origem e valores para despesa de viagem. A equipe de fiscalização auditou a documentação relativa ao registro e à rescisão, homologou os termos de rescisão de contrato de trabalho e emitiu os requerimentos de Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado.

[REDACTED]



Os dias seguintes foram dedicados à auditoria dos demais documentos sujeitos à inspeção do trabalho, pesquisas em sistemas informatizados de fiscalização, retorno ao canteiro de obras e demais procedimentos de auditoria-fiscal até a lavratura e entrega dos autos de infração, realizada em 11/05/2017. Posteriormente, ainda foram auditados os registros de empregados ainda faltantes, realizados sob ação fiscal, em atendimento à notificação constante do auto de infração específico.

Cumprir relatar que a empresa Veloz Engenharia Ltda não atendeu à notificação expedida pela auditoria-fiscal para apresentação de documentos, tampouco compareceu ao órgão regional do Ministério do Trabalho para prestar esclarecimentos, assim como não fez qualquer contato com a equipe, nem atendeu às ligações realizadas no curso da ação fiscal. Nada obstante, o responsável pela empresa, Sr. [REDACTED] estava ciente da ação fiscal, mantendo contato com o encarregado, [REDACTED] por meio de quem chegou a enviar as CTPS dos trabalhadores que estavam em poder da empresa em São Paulo já há vários meses. Contudo, nenhum documento foi enviado pela empresa, ao que a Fiscalização teve acesso apenas a cópias de alguns deles, apresentadas pela Construtora PHV.

7. DA CARACTERIZAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE ESCRAVO

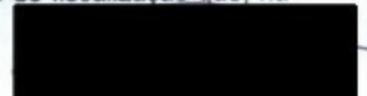
A condição de trabalho análogo à de escravo ficou evidenciada pelo conjunto das graves e numerosas violações de direitos a que os cinco trabalhadores contratados por intermédio da empresa Veloz Engenharia Ltda foram submetidos na relação de trabalho com a empresa Construtora PHV Ltda. Tais violações iam desde a contratação dos trabalhadores (todos migrantes) através de intermediadora de mão de obra sem idoneidade financeira e mediante falsas promessas, passando pela retenção de documentos pessoais dos obreiros, o não pagamento de seus salários, as condições precárias de alojamento a que haviam sido submetidos, as privações que vinham sofrendo, inclusive quanto à alimentação, a não garantia de seu retorno aos locais de origem, entre outras várias irregularidades que formavam esse quadro de grave ofensa a seus direitos sociais trabalhistas. De fato, foi constatado o descumprimento das mais basilares normas de proteção do trabalho, com violação de garantias constitucionais mínimas, a evidenciar, inequivocamente, a desconsideração da própria pessoa humana dos trabalhadores. Esse conjunto de graves violações de direitos fundamentais dos obreiros, com ofensa mesmo à sua dignidade, conduziu à **caracterização da submissão destes a condições degradantes de trabalho e, portanto, a trabalho análogo ao de escravo**, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa nº 91/2011 da Secretaria de Inspeção do Trabalho. As infrações que configuraram tal quadro foram detalhadamente descritas nos competentes autos de infração lavrados na ação fiscal (em anexo) e seguem relatadas ao longo deste tópico.

Os trabalhadores que estavam submetidos a condições de trabalho análogas às de escravo eram:



7.1. Da fraude ao vínculo de emprego

Como mencionado no item 6, foram identificados cinco trabalhadores laborando no canteiro de obra da Construtora PHV Ltda com vínculo de empregatício formalizado, de início, com a empresa Veloz Engenharia Ltda. Conforme será relatado detalhadamente abaixo, restou constatado pela equipe de fiscalização que, na





verdade, a empresa Veloz Engenharia se prestava meramente à intermediação de mão de obra, vez que os pressupostos da relação de emprego previstos na CLT, notadamente a subordinação, estavam estabelecidos, de fato, com a Construtora PHV, real empregadora. À vista da minuciosa investigação realizada, a equipe concluiu que as relações contratuais estabelecidas entre as pessoas jurídicas envolvidas na intermediação da mão de obra desses trabalhadores tiveram por finalidade fraudar a aplicação dos preceitos contidos na CLT, na tentativa de desonerar a Construtora PHV das responsabilidades que lhe cabiam enquanto empregadora. Tal constatação atraiu a incidência da regra prevista no art. 9º da CLT, impondo à Construtora PHV a responsabilização pelas graves infrações verificadas em relação a esses cinco trabalhadores intermediados por meio da empresa Veloz Engenharia. Vejamos.

De acordo com seu Contrato Social (anexo às fls. A170-A177), a Veloz Engenharia Ltda era uma sociedade empresária com capital social de R\$10.000,00 (dez mil reais), sediada no município de São Paulo/SP e com objetivo social de prestação de serviços de acabamento da construção e aplicação de revestimentos em interiores e exteriores. Conforme informações levantadas junto aos trabalhadores, a empresa era administrada por seu sócio [REDACTED] residente em São Paulo, que, segundo mencionado no item 6, não atendeu à notificação para apresentação de documentos lavrada pela fiscalização, nem atendeu aos insistentes telefonemas feitos pela equipe.

Antes de serem transferidos para a obra da Construtora PHV em Belo Horizonte/MG, os cinco trabalhadores que vieram a ser submetidos a condições de trabalho análogas às de escravo estavam laborando em uma obra em Campinas. Por volta de fevereiro/2017, a Veloz Engenharia foi contratada para executar o revestimento da fachada da obra do Edifício Trademark em Belo Horizonte/MG. A fim de cumprir tal contrato, o Sr. [REDACTED] então transferiu os cinco trabalhadores para Belo Horizonte/MG (quatro deles, primeiramente, e depois o quinto). Para efetivar tal transferência, o Sr. [REDACTED] forneceu R\$250,00 de ajuda de custo para combustível ao trabalhador [REDACTED] para que, utilizando seu veículo pessoal, viesse para Belo Horizonte, trazendo outros três trabalhadores (o quinto trabalhador veio posteriormente e se juntou aos demais). Além disso, forneceu ao mesmo encarregado R\$600,00 para que alugasse um imóvel onde pudessem se instalar. Nesse sentido foram as declarações prestadas pelos trabalhadores, cabendo, para ilustrar, transcrever trechos de algumas delas (anexo às fls. A008-A022):

[...] QUE o senhor [REDACTED] dia 21 de fevereiro, falou com o declarante e mais 4 trabalhadores que eles iriam trabalhar em BH; QUE era uma obra e que iam ganhar bom dinheiro; QUE no dia 22 o declarante, [REDACTED] encarregado) [REDACTED] vieram no carro do [REDACTED] para BH; QUE o Sr. [REDACTED] deu o dinheiro da gasolina e do aluguel da casa onde ficariam alojados; QUE o carro quebrou na viagem e está parado até hoje na oficina, por falta de pagamento [...] [REDACTED] pedreiro

[...] QUE o trabalhador recebeu proposta de emprego por telefone do [REDACTED] proprietário da Veloz, a partir de dezembro de 2016; QUE [REDACTED] depositou cerca de R\$300,00 (trezentos reais) para se locomover de Palma/MG a São Paulo/SP; QUE combinou receber alojamento e comida [...]; QUE foi para alojamento em São Paulo, onde moravam mais três trabalhadores, trabalhando numa obra em Campinas até 21 de fevereiro de 2017; QUE no dia 23 de fevereiro vieram no automóvel do depoente, com combustível pago pelo [REDACTED] (R\$250,00), o depoente e mais três trabalhadores, quais sejam: [REDACTED]; QUE no dia 23 já estiveram na obra para deixar ferramentas e no outro dia vieram trabalhar; QUE o [REDACTED] deu R\$600,00 para o depoente alugar uma casa [...] - [REDACTED]

E, no mesmo sentido, as declarações do Sr. [REDACTED] coordenador de estruturas da obra da Construtora PHV (anexo à fl. A027):

[...] Que o seu contato com os empregados da Veloz, primeiramente, foi através do [REDACTED] engenheiro da empresa, que o informou que a empresa Veloz seria contratada para fazer o revestimento da fachada do prédio em monocapa. Posteriormente, por volta do final de fevereiro, o [REDACTED] encarregado da Veloz, se apresentou como responsável pelo serviço informando que 4 trabalhadores fariam o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

serviço contratado; Que sabia que os trabalhadores estavam morando em Santa Luzia, mas não sabia que tinham vindo de São Paulo exclusivamente para executar os serviços contratados através da Veloz; Que não tinha conhecimento do alojamento e suas condições, alimentação e transporte [...] –
[REDACTED] coordenador de estruturas da obra da Construtora PHV

Com os R\$600,00 fornecidos pelo Sr. [REDACTED] o imóvel que o encarregado [REDACTED] conseguiu providenciar para que se instalassem ficava localizado na periferia de Belo Horizonte (município de Santa Luzia), a mais de 20 km do local da obra, e era uma casa sem completo acabamento e sem qualquer dos equipamentos mínimos necessários para vivência dos trabalhadores, como será detalhadamente apresentado sob o item 7.2.

Na obra, a atividade desenvolvida pelos cinco trabalhadores consistia na aplicação de monocapa na fachada da edificação. Monocapa é um tipo de revestimento de argamassa. O produto era fornecido pela PHV, assim como os andaimes e a cadeira suspensa utilizados para acessar a fachada. O serviço desenvolvido pelos trabalhadores consistia em fazer a mistura do produto com água e aplicá-lo na fachada. Tratava-se, portanto, de atividade típica da construção civil, que não exigia quaisquer tecnologias ou especialização extraordinárias.

Pois bem. Da análise das relações havidas entre as várias partes envolvidas, o que se verificou foi que, nada obstante a formalização do vínculo empregatício desses cinco trabalhadores se desse com a empresa Veloz Engenharia, não era a esta entidade empresarial que os obreiros estavam subordinados, mas sim à Construtora PHV. A atividade realizada pelos obreiros se integrava de tal forma à atividade e à dinâmica empresarial da Construtora PHV que à empresa Veloz Engenharia não restava outra função que não fosse a mera intermediação da mão de obra, pois toda a direção do trabalho deles era dada pela Construtora, na pessoa de seu coordenador de estruturas e de seu engenheiro civil.

De fato, eram o coordenador de estruturas e o engenheiro civil da Construtora PHV, respectivamente os Srs. [REDACTED] (quanto a este, ver item 8.2 desde relatório) que, cotidianamente, definiam quando, onde, o que e como o trabalho deveria ser feito, além de acompanhar e determinar as correções necessárias. Não se tratava de um mínimo de diretrizes e avaliações básicas à prestação efetuada, mas do efetivo exercício de um poder diretivo, com a especificação e orientação cotidianas da prestação dos serviços desses cinco obreiros. Ademais, todos os materiais e equipamentos (inclusive equipamentos de proteção individual para trabalho em altura) necessários à realização dos serviços eram fornecidos e instalados pela Construtora PHV (exceto as ferramentas manuais). De forma que, nessa relação, coube à empresa Veloz Engenharia apenas contratar os trabalhadores, alojá-los e fornecer-lhes transporte para que estivessem na obra à disposição dos comandos da Construtora PHV.

Vejamos, primeiramente, as declarações do engenheiro civil da Construtora PHV, Sr. [REDACTED] que deu um panorama das relações de trabalho na obra (anexo às fls. A025-A026). O Sr. [REDACTED] era o responsável por coordenar a execução da obra, relacionando-se cotidianamente com os prestadores de serviço para definir o que deveria ser realizado, acompanhar o que havia sido feito e determinar correções:

[...] QUE na obra realiza tanto o serviço de natureza burocrática, quanto a coordenação da atividade técnica; QUE na obra o depoente não tem um superior hierárquico; **QUE o seu serviço se baseia no projeto da obra, realizado pela área técnica da PHV, sendo que a partir do projeto o depoente cuida de cotidianamente coordenar a sua execução;** QUE atualmente na obra devem existir por volta de 18 (dezoito) trabalhadores da PHV contratados pela CLT nas funções: pedreiro, coordenador, ajudante, armador, carpinteiro e subencarregado; QUE além desses trabalhadores existem 3 (três) estagiários, todos cursando Engenharia Civil, sendo dois deles na FUMEC e um na UFMG; QUE estes auxiliam o depoente na parte burocrática e também na conferência e medição do serviço realizado na obra; QUE sabe que o único PJ, hoje, na obra é o depoente; QUE atualmente devem existir 6 (seis) empresas prestadoras de serviço na obra, que são elas: Veloz Engenharia [REDACTED] Nas Instalações, [REDACTED] e LCA Engenharia; **QUE mantém contato cotidiano com os prepostos das prestadoras de serviços, definindo o que será realizado, bem como, a partir da inspeção do serviço realizado, define correções a serem feitas;** QUE para [REDACTED]



manter harmonia hierárquica na obra o depoente sempre se reporta aos prepostos das terceiras, sendo que da mesma forma atuam os estagiários; QUE estaria entre as suas funções verificar os documentos das terceiras e manter os documentos obrigatórios na obra, como o registro do trabalhador; [...] QUE em relação aos trabalhadores da Veloz, a sua interlocução com o grupo, é com o Sr. [REDACTED] encarregado [...]; QUE a PHV providenciou o aluguel dos balancinhos (andaime suspenso) para execução dos serviços para o revestimento externo do prédio, além de fornecer os cintos de segurança e dispositivo de trava-queda, corda e algum outro EPI necessário; QUE a checagem de uso de EPI é diária [...] [REDACTED] engenheiro civil da Construtora PHV

A interlocução do engenheiro civil da Construtora PHV com a Veloz Engenharia se dava através da pessoa do trabalho [REDACTED]. As declarações [REDACTED] também demonstraram que a definição e acompanhamento da realização dos serviços era dada pelos prepostos da Construtora PHV, [REDACTED] (em anexo às fis. A008-A011):

[...] QUE os trabalhadores estão envolvidos com o revestimento da fachada; QUE a PHV fornece os balancinhos montado, mas o treinamento para seu uso foi dado pela Velox, em São Paulo; [...] QUE todo material de construção do revestimento da fachada é fornecido pela PHV, menos as ferramentas que são da Velox; QUE o local da execução do trabalho é definido pela PHV onde foram instalados os balancinhos; QUE toda a instalação dos balancinhos é da PHV; QUE o contato do encarregado com a PHV é sempre realizado através do Mestre de Obras [REDACTED] Engenheiro [REDACTED] QUE o trabalho da Veloz é fiscalizado pelo Mestre de Obras e Engenheiro da PHV [...]; QUE o trabalho executado é todo conferido e medido por estagiário da PHV; QUE a medição é realizada mensalmente; QUE a medição é feita pela PHV e depois repassada para a empresa, sendo que no formulário não há sequer a assinatura do depoente; [...] - [REDACTED] encarregado

Por fim, no mesmo sentido foram as declarações do Sr. [REDACTED] coordenador de estruturas, em que também ficou evidente a inserção da atividade dos obreiros vinculados à Veloz Engenharia na dinâmica empresarial da Construtora (em anexo à fl. A027):

[...] Que o serviço era passado pelo declarante diretamente ao [REDACTED] determinando o local onde iriam trabalhar, supervisionando a qualidade dos serviços, constatando que o serviço entregue era sempre de boa qualidade; Que quando o serviço estava terminando, [REDACTED] procurava o declarante para saber qual a próxima área seria revestida [...]; Que por mais ou menos uma semana, os trabalhadores ficaram sem poder trabalhar porque faltava colocar os peitoris nas janelas, o que impedia a conclusão dos serviços [...] - [REDACTED] coordenador de estruturas da Construtora PHV

Portanto, como se apurou por meio da inspeção, das entrevistas e depoimentos e da análise dos documentos apresentados, o que de fato ocorreu foi que a Construtora PHV, para atender à sua necessidade de empregados para a execução de serviços típicos da construção civil que não exigiam nenhuma extraordinária qualificação (revestimento de fachada com um produto específico), recorreu a outra entidade empresarial, a qual, nessa relação, atuou como mera intermediadora de mão de obra, arregimentando os trabalhadores e colocando-os à disposição da Construtora. De fato, não coube à "prestadora de serviço" a realização, com autonomia e poder de gestão, de qualquer obra ou serviço que não fosse o mero fornecimento de mão de obra para a Construtora. Pois, uma vez no canteiro de obras, não era a empresa contratada quem dirigia a prestação dos serviços dos trabalhadores, mas a Construtora, que mantinha com eles uma relação de subordinação direta, por meio da atuação de seus responsáveis técnicos (coordenador de estruturas e engenheiro civil). Portanto, verificado que os requisitos da relação de emprego se davam em face da Construtora PHV, cabia a esta a obrigação de formalizar o registro e a anotação da CTPS dos empregados, o que não fez, tendo pretendido transferir sua responsabilidade para uma empresa terceira, assim frustrando os preceitos da legislação trabalhista e precarizando as relações de trabalho.

Neste respeito, saltava aos olhos a fragilidade econômica da empresa Veloz Engenharia, que não foi capaz sequer de providenciar um alojamento minimamente adequado para os trabalhadores (ver item 7.2), de pagar regularmente os salários devidos (ver item 7.4) e mesmo de fornecer a alimentação prometida (ver item



7.3), entre outras diversas violações de direitos que, em conjunto, configuravam condições de trabalho análogas às de escravo.

Por fim, oportuno aduzir algumas considerações sobre a documentação apresentada à fiscalização relativa ao contrato havido com a empresa Veloz Engenharia Ltda. No instrumento contratual apresentado (anexo às fls. A178-A183), datado de 24/02/2017, figuravam como partes o Condomínio do Edifício Comercial Trademark (ver item 5) e a empresa Veloz Engenharia Ltda. De acordo com as qualificações apresentadas no instrumento, o Condomínio estaria sendo representado, curiosamente, por empregados da Construtora PHV, quais sejam, o Sr. [REDACTED] (Diretor de Obras da PHV) e o Senhor [REDACTED] (engenheiro civil). Pelo que se depreendeu das declarações do Sr. [REDACTED] à fiscalização, o Sr. [REDACTED] possivelmente já conhecia a empresa Veloz Engenharia de outra obra da PHV e teve alguma interveniência em sua contratação. A respeito das suas atribuições e relações com seus superiores hierárquicos, o Sr. [REDACTED] declarou (anexo às fls. A025-A026):

[...] QUE na relação com seus superiores hierárquicos, existem alguns assuntos que possuem periodicidade de reuniões já definidas; QUE a execução do cronograma da obra é realizada mensalmente, bem como a apresentação de relatório da parte financeira; QUE para tais interlocuções são realizadas com o Diretor de Obras [REDACTED] QUE nesta Diretoria o depoente se relaciona com o Departamento de Planejamento de Obras, [REDACTED] e o Departamento Financeiro, na pessoa [REDACTED] QUE entre as suas funções está a realização de um mapa, contendo a indicação de três empresas a serem avaliadas para eventual contratação; QUE normalmente a contratação se dá entre as indicadas no mapa; QUE a acha que Veloz ou outra empresa vinculada a ela já foi contratada para outra obra da PHV; QUE a indicação para constar a Veloz no mapa foi realizada pelo superior [REDACTED]
[...] - [REDACTED] engenheiro civil da Construtora PHV

Porém, o mais relevante era que o instrumento contratual só estava assinado por uma das partes, não chegando a ser assinado pelo representante da empresa Veloz Engenharia Ltda. Nada obstante a falta de um requisito formal essencial para se cogitar de sua eventual validade como prova (assinatura de todas as partes contratantes), algumas observações sobre o instrumento foram elucidativas.

Em primeiro lugar, vale citar a cláusula 3.4., que tratava de condicionantes para a garantia dos pagamentos a serem efetuados pela tomadora e que lhe permitiria, se efetivadas, conhecer as irregularidades a que estavam submetidos os obreiros vinculados à Veloz Engenharia:

3.4. Pagamento condicionado à apresentação dos seguintes documentos: [...] c) cópia da guia de recolhimento de FGTS e informações à Previdência Social - GFIP completas e vinculadas à obra, que deverá estar preenchida com o código de recolhimento 150, constando no tomador o número do CEI da obra, e a cópia da relação dos trabalhadores constantes no arquivo - SEFIP (RE e RET), protocolo de envio de arquivo (conectividade social), analítico GRF, comprovante de declaração à Previdência e Analítico GPS; d) Cópia de Guia da Previdência Social - GPS e GPS's complementares; e) Cópia do recibo assinado do pagamento de salário dos trabalhadores que constam na relação de empregados da SEFIP (Holerite/Contra Cheque); f) Cópia do cartão de ponto ou livro de ponto dos trabalhadores que constam na relação de empregados da SEFIP, com suas respectivas assinaturas; g) Cópia de folha de pagamento do pessoal lotado na obra e resumo dos totais da mesma (analítica e sintética); [...] k) Cópia de entrega de Vale Transporte e Cesta Básica [...]

Os cinco obreiros foram encontrados em total abandono, sem o pagamento de seus salários e o recolhimento dos encargos trabalhistas e até mesmo sofrendo privações na sua alimentação, dado que a empresa Veloz Engenharia não estava enviando dinheiro sequer para o pagamento dos fornecedores de refeições. Em algumas ocasiões, faltou dinheiro para os trabalhadores pagarem as passagens de ônibus para chegar à obra. Tivesse a contratante simplesmente observado as condicionantes que ela mesma estabeleceu, teria desde o início verificado a inidoneidade econômica da empresa que contratou e poderia ter evitado o aprofundamento das violações de direito sofridas pelos obreiros. Contudo, ao que parece, não havia tal interesse por parte da tomadora de serviços.





Neste respeito, oportuna ainda a citação de cláusula 7.7 que trata especificamente da hipótese de ocorrência de trabalhadores alojados:

7.7. Caso a CONTRATADA mantenha funcionários residindo em alojamento, a mesma deverá apresentar à CONTRATANTE, periodicamente, lista com os nomes de tais funcionários, com indicação do local, autorizando, neste ato, que a CONTRATANTE fiscalize tais alojamentos, a qualquer tempo, para verificar as suas condições, podendo indicar ações que devam ser tomadas pela CONTRATADA para regularizar eventuais falhas encontradas, sob pena de rescisão do presente contrato.

Se não se exigiu da empresa Veloz Engenharia sequer a assinatura do instrumento contratual, absolutamente improvável que se tenha exigido a apresentação de lista de alojados. Nada obstante, os cinco obreiros em questão foram encontrados instalados em local improvisado e em condições degradantes na cidade de Santa Luzia, não tendo a contratante jamais se preocupado em realizar qualquer fiscalização sobre o alojamento.

Ao fim, ficou evidente que o instrumento de contrato em tela foi produzido apenas para tentar dar a impressão de alguma legalidade ao processo de inserção de trabalhadores desprotegidos e em condições degradantes para laborar na obra realizada pela Construtora PHV. O contrato não passou de ardil para a supressão de direitos laborais e para uma tentativa de furtar-se de responsabilidades trabalhistas decorrentes da relação de emprego.

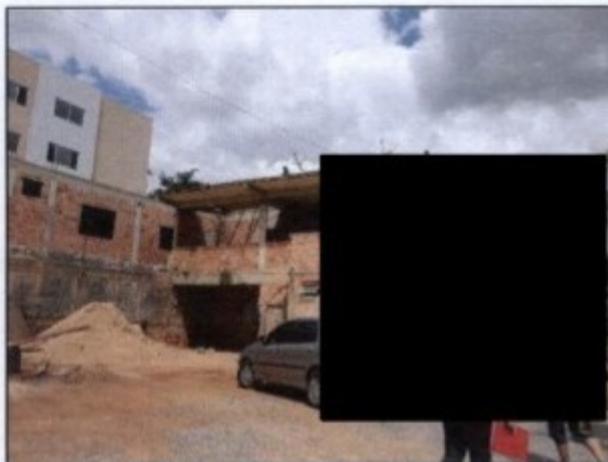
A fraude ao vínculo de emprego deu ensejo a uma profunda precarização do trabalho, a ponto de submeter os obreiros a condições de trabalho análogas às de escravo. O deliberado estratagema perpetrado pela Construtora para esquivar-se de suas responsabilidades trabalhistas evidenciava que esses trabalhadores eram tratados como mero recurso produtivo – como coisa –, e não como pessoa humana, titular de direitos fundamentais, dentre os quais o direito a condições de trabalho dignas. É o que se demonstrará nos tópicos seguintes.

Por fim, cumpre apenas anotar que a Construtora PHV foi solicitada a proceder à regularização do vínculo empregatício desses trabalhadores, o que providenciou ainda no curso da ação fiscal, registrando-os em seu sistema de registro de empregados e anotando suas CTPS. Ato contínuo, em decorrência da configuração de condições de trabalho análogas às de escravo, a Construtora providenciou a rescisão indireta desses contratos de trabalho e o pagamento das verbas rescisórias devidas, conforme já relatado sob o item 6.

7.2. Das condições degradantes de trabalho

Como brevemente mencionado, os cinco trabalhadores intermediados através da empresa Veloz Engenharia Ltda eram todos migrantes originados de cidades do interior da Paraíba, Bahia e Minas Gerais e, antes de serem trazidos para laborar na obra da Construtora PHV Ltda em Belo Horizonte/MG, encontravam-se trabalhando no Estado de São Paulo (alguns já tendo passado por outros Estados). Ao chegarem em Belo Horizonte, no mês de fevereiro/2017, foram alojados em um imóvel alugado, situado a cerca de 23km do local da obra, na Rua Z, n.º 160, bairro Liberdade, município de Santa Luzia. Ocorre que tal imóvel, na verdade, era uma casa projetada para fins residência unifamiliar e ainda em fase de construção, sem completo acabamento. Além não estar totalmente acabada, a casa encontrava-se em péssima condição de limpeza e não dispunha de absolutamente qualquer equipamento ou recurso para a vivência dos trabalhadores, como camas, roupas de cama, colchões, cadeiras, mesa, armários ou bebedouro. De modo que os trabalhadores estavam ali vivendo de forma absolutamente improvisada e precária, sem mínimas condições de conforto, higiene e, em especial, de dignidade.





Fachada do alojamento, situado no pavimento superior (o imóvel no térreo era ocupado por terceiros)



Perspectiva da varanda do alojamento, mostrando o acúmulo de entulhos no terreno.

Os depoimentos dos trabalhadores tomados ainda no canteiro de obra (em anexo às fls. A008-A022) ilustram com eloquência a situação encontrada pela equipe de fiscalização no alojamento algumas horas mais tarde, sendo oportuno transcrever desde já alguns trechos:

[...] QUE trabalhou até fevereiro em Campinas, como a empresa obteve o contrato em BH [REDACTED] resolveu transferi-lo para cá; QUE chegou na madrugada do dia 23 de fevereiro e foram direto para o alojamento; QUE [REDACTED] não tinha informado como seria as condições de moradia em BH; QUE assustou com o lugar que ficaria, reclamou mas [REDACTED] informou que era o lugar que tinha conseguido e tinham de ficar lá; QUE se tivesse dinheiro já tinha voltado para Campinas no outro dia; QUE no terceiro dia tirou foto do alojamento e enviou para o [REDACTED] mas nenhuma providência foi tomada; QUE até hoje ninguém da Veloz apareceu; QUE o alojamento é péssimo, dormindo no chão em colchão de ar, sendo que com o cimento grosso foram todos furados e estão dormindo em cima da lona; QUE o trabalho é difícil, pois fica o dia inteiro na cadeirinha, chega em casa não consegue descansar e por vezes sequer dormir diante da dureza do chão. QUE o transporte é escasso, tendo que andar diariamente cerca de 8 km, sendo 4 km na vida e 4 km na ida, do alojamento/ trabalho/ alojamento [...] – [REDACTED]

[...] QUE a casa é muito distante da obra, que são 2h40min de deslocamento para ir e 2h40min para voltar; QUE tem que pegar 2 conduções e ainda andar a pé por 40 minutos; [...] QUE a casa utilizada como alojamento está em condição muito ruim; QUE o piso é de cimento grosso; QUE os 4 colegas trouxeram um colchão inflável que foi colocado diretamente no chão e que furou e estão dormindo sobre o plástico, no chão; QUE o declarante conseguiu um colchão de espuma muito fininho, cedido pela vizinha da casa e que está dormindo diretamente no chão, sem cama; QUE a água que consome é da torneira, pois no alojamento não tem filtro; QUE não foi fornecida roupa de cama, apenas usam o cobertor próprio, trazido de São Paulo; QUE não tem cadeira, mesa ou fogão; [...] QUE quando chegou no alojamento deu vontade de voltar para casa; QUE nunca ficou num local tão ruim; QUE se pudesse teria voltado para casa na mesma hora, mas não tinha dinheiro e teve que ficar até a presente data [...] – [REDACTED]

[...] QUE na madrugada do dia 22 para o 23 chegou na casa e viu que não tinha nada e o chão era somente no contrapiso com cimento grosso; QUE os trabalhadores só tinham os colchões de ar para dormir; QUE avisou ao [REDACTED] a situação da casa e enviou fotografia, mas não tomou nenhuma providência; QUE as informações também foram enviadas para [REDACTED] sócio do proprietário e nada foi realizado; [...] QUE o alojamento só tem os colchões no chão e a limpeza é realizada pelos próprios trabalhadores; [...] QUE trabalha a cerca de 10 anos na construção civil, mas nunca vivenciou uma situação tão desagradável de dormir no chão e passar necessidade de comida [...] – [REDACTED]

[REDACTED] encarregado

[REDACTED]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

[...] QUE a casa estava em condição muito ruim, com piso de cimento grosso, que as paredes não são pintadas; QUE não tem cama, mesa, cadeira; QUE a empresa forneceu dinheiro para comprar colchão, mas como vinham de carro, compraram colchão inflável que furou, pois foram colocados no chão, por falta de cama; QUE estão dormindo apenas sobre o plástico do colchão, diretamente no chão; QUE a empresa não forneceu roupa de cama; QUE usa um forrinho de cama para se proteger do frio à noite; QUE na casa não tem geladeira ou fogão; QUE bebem água da torneira, pois não tem filtro; [...] QUE o local de alojamento é bem distante da obra, que gasta uma 2 horas para chegar no serviço, que além de tomar duas conduções, tem que andar uns 40 minutos; QUE acha as condições do alojamento muito ruins, que nunca ficou em situação parecida; QUE não foi embora porque não tem dinheiro e o carro está quebrado [...] - [REDACTED]

[...] Que veio com mais 3 colegas de carro do Sr. [REDACTED] encarregado da Veloz, para Santa Luzia, onde tinha sido alugada pelo Sr. [REDACTED] uma casa para alojamento; QUE o Sr. [REDACTED] pagou R\$600,00 para pagamento do aluguel; QUE na casa estão alojados 5 trabalhadores da Veloz, todos vindos de São Paulo; QUE na casa não tem camas; QUE a Veloz forneceu colchões infláveis que estão furados e que dormem no chão; QUE não forneceu roupas de cama, as que tem são dos próprios trabalhadores; QUE na casa não tem filtro para água de beber; [...] QUE deseja encerrar seu contrato e voltar para a Bahia onde mora em Gavião; QUE os representantes da PHV nunca foram ao alojamento; QUE o Sr. [REDACTED] dono da Veloz, também não conhece o alojamento; QUE reclamaram e tiraram foto do alojamento e mandaram para o Sr. [REDACTED] administrador da Veloz, porém não tiveram retorno e já tem mais de 15 dias que reclamaram; QUE moram a 25 km de distância da obra e gastam em torno de 1 (uma) hora de ônibus até a estação São Benedito e de lá vem a pé até a obra, gastando em torno de 40 minutos, todos os dias, ida e volta, sendo que de manhã em jejum; QUE saem de Santa Luzia às 4:40h e voltam ao alojamento cerca de 18:30 a 19:00h [...] - [REDACTED] pedreiro

Como já relatado, tais condições de alojamento somadas a outras graves infrações às normas de proteção do trabalho (as quais devem ser analisadas, não individualmente, mas como um todo, em suas inter-relações) configuravam condição degradante de trabalho e, portanto, trabalho análogo ao escravo. Vejamos.

Em primeiro lugar, a casa encontrava-se em precário estado de higiene, limpeza e conservação. A Construtora PHV (e tampouco a empresa interposta Veloz Engenharia) não se responsabilizava pela higiene e limpeza casa, tendo transferido essa sua obrigação (imposta pela NR-18) aos próprios alojados. Os trabalhadores é que tinham que limpar a casa, lavar a instalação sanitária, recolher o lixo, lavar as vestimentas de trabalho e suas poucas roupas de cama (que não lhes eram fornecidas pela empregadora), etc.. Ocorre, nada obstante, que todas essas tarefas tinham que ser realizadas após o cumprimento da jornada de trabalho ou nos dias do descanso semanal remunerado (note-se que a situação era ainda mais dramática, porque os trabalhadores relataram gastar mais de três horas por dia no deslocamento ida-e-volta para o local de trabalho). Ademais, apesar de ter transferido aos alojados a obrigação de manter o alojamento limpo, a Construtora (e tampouco a empresa interposta envolvida na terceirização ilícita) não lhes fornecia quaisquer materiais de limpeza (vassouras, rodos, baldes, panos, esponjas, lixeiras, sabão, desinfetante, etc.), os quais tinham que ser custeados pelos trabalhadores.

Dadas tais condições, a casa encontrava-se, conseqüentemente, em precário estado de higiene e limpeza. De fato, como a casa estava com o acabamento inacabado, o piso era ainda de cimento grosso (assim como as paredes, meramente rebocadas), o que, com a movimentação dos trabalhadores pelos cômodos, resultava no desprendimento do pó de cimento, que ficava acumulado pelo chão. Ademais, como a higienização da casa era dificultada por diversos fatores (a falta de tempo dos trabalhadores, a falta de materiais de limpeza, a falta de acabamento da casa - já mencionadas - somadas à falta de camas e à falta de armários, que obrigava os trabalhadores a colocarem seus colchões infláveis furados e pertences diretamente no chão), havia um grande acúmulo de sujidades, resultando numa precária condição sanitária. A situação era ainda agravada pelo fato de a casa não dispor de local adequado para refeições, o que, por certo, resultava na dispersão de resíduos e favorecia a proliferação de ratos, baratas, insetos, etc., sobrelevando a importância de uma higienização sistemática do local, que não era feita. Não bastasse, varanda da casa era usada para guarda de restos de materiais de construção (janelas e um saco de cimento), havendo, também, grande quantidade de entulho no



terreno em volta do imóvel (tronco e toras de madeira, tábuas, telhas, manilhas, tambores, pneus de caminhão, caixa d'água, entre outros).

Quanto ao estado de conservação, também foram verificadas outras irregularidades além da já mencionada falta de acabamento. Uma das portas de acesso da casa estava com a fechadura quebrada, tendo de ser escorada por um pontalete de madeira. Na varanda, parte da cobertura estava danificada, abrindo um grande vão na área. No dormitório contíguo, havia infiltração na parede. Quanto à parte elétrica, um dos cômodos tinha a lâmpada queimada, ao passo que em outro faltava o interruptor (ao que a ligação era feita encostando-se os fios um no outro) e, no banheiro, a fiação do chuveiro tinha emenda com partes vivas expostas.

Também foi constatado que o alojamento não havia sido provido de qualquer dos equipamentos ou recursos mínimos e essenciais exigidos em norma com o fim de propiciar aos obreiros o mínimo de conforto e higiene e, principalmente, preservar sua saúde. Tais equipamentos incluem camas fabricadas com materiais adequados e seguros e com as dimensões mínimas previstas em norma, roupas de cama adequadas às condições climáticas locais, armários para guarda dos pertences pessoais dos trabalhadores e bebedouros com água potável, os quais, todavia, não haviam sido assegurados aos alojados.

Em primeiro lugar, absolutamente nenhuma cama havia sido disponibilizada aos trabalhadores. Nessa situação, eles estavam dormindo diretamente no piso de cimento grosso da casa. E, ainda mais grave, sem qualquer colchão. Pois, embora a empresa interposta tivesse fornecido aos trabalhadores colchões infláveis, estes haviam já furado, de modo que os alojados dormiam, de fato, sobre uma mera lona. Dois deles chegaram a conseguir espumas com vizinhos, mas essas eram de baixíssima qualidade (pequena espessura e pouca densidade), já estando completamente deformadas. De modo que os trabalhadores, de fato, estavam dormindo praticamente no chão, sem quaisquer condições minimamente aceitáveis de conforto e higiene. Alguns chegaram a relatar, espontaneamente, dificuldade para dormir em tais condições.



Quarto da casa, em precário estado de limpeza, onde dormiam quatro trabalhadores no chão.



Detalhe da espuma velha e colchões infláveis furados





Quarto, em precário estado de limpeza e com infiltração na parede, onde dormia um trabalhador no chão, em colchão inflável furado.



Outra perspectiva do mesmo quarto.

As poucas roupas de cama que existiam haviam sido adquiridas pelos próprios alojados, vale dizer, com seus próprios recursos financeiros. Na verdade, eles nem sequer tinham todas as roupas de camas necessárias, mas apenas um mero lençol ou um cobertor sobre cada espuma ou colchão inflável furado. O empregador (tampouco a empresa ilícitamente interposta) não havia lhes fornecido absolutamente qualquer roupa de cama (lençol, fronha, travesseiro ou cobertor).



Detalhe da espuma velha e das poucas roupas de cama.



Detalhe do colchão inflável furado e da colocação de pertences no chão.

Oportuno lembrar que o fornecimento de camas adequadas e de roupas de cama é exigência normativa que se destina a garantir um mínimo de conforto (e de higiene) para os trabalhadores alojados. Tal conforto tem impacto direto na qualidade do descanso desses obreiros entre as jornadas de trabalho e, portanto, repercute diretamente em sua saúde e na segurança no trabalho no canteiro de obras, sobretudo no caso em questão, dado que eles laboravam em altura durante toda a jornada de trabalho, executando o revestimento da fachada da edificação.

Os pertences pessoais dos alojados tinham de ser deixados amontoados diretamente no chão de cimento grosso ou sobre suas espumas e colchões infláveis furados (que também ficavam diretamente no piso), já que não havia quaisquer armários onde pudessem guardá-los organizadamente. A par do desconforto que gerava para os trabalhadores, tal situação ainda prejudicava a limpeza e higienização do local, agravando sua já precária condição sanitária.





Tampouco havia na casa quaisquer mesas e assentos para a tomada de refeições. Nessa situação, para fazer os jantares e refeições aos fins de semana (fornecidos por um estabelecimento próximo do alojamento), restava aos trabalhadores "comer no chão", isto é, assentar-se no piso de concreto da casa, nas espumas em que dormiam (colocadas diretamente no chão) ou numa tábua apoiada sobre dois blocos de concreto no chão da varanda e apoiar o "marmite" em uma das mãos, sem condições sequer minimamente adequadas de conforto e de higiene. Registre-se que havia na varanda da casa uma pequena "mesa" rústica (com cerca de 60cm por 60cm) feita com materiais de obra (constituída meramente por um pedaço de chapa de "madeirite" pregada em uma base de madeira), que servia de bancada, não dispondo sequer de assentos.



Varanda da casa, usada para tomada de refeições.



Detalhe da mesma varanda, com a bancada de "madeirite" e o banco de tábua sobre blocos de concreto.

Outra importante irregularidade verificada nas áreas de vivência, com repercussões especialmente na saúde dos trabalhadores, era a inexistência de qualquer bebedouro ou equipamento similar, para proporcionar aos trabalhadores água seguramente potável, fresca e em condições higiênicas, conforme exigido em norma. O descumprimento, pelo empregador, de tal obrigação, levava os trabalhadores a coletar a água de beber da torneira da pia e consumi-la diretamente, sem que fosse submetida a qualquer processo de filtragem ou purificação (e tampouco de refrigeração), medida especialmente importante em face da possibilidade de contaminações no sistema de tubulação ou decorrentes da má conservação e falta de limpeza da caixa d'água. Cabe registrar que o acesso à água de beber potável e farta era de especial importância para a preservação da saúde desses obreiros, haja vista que desenvolviam suas atividades a céu aberto (sobre andaime instalado na fachada) e com exigência de esforços físicos. Ademais, deve-se ter em conta que o consumo de água não potável pode propiciar a ocorrência de doenças infectocontagiosas e parasitárias, uma vez que pode servir de veículo para diversos agentes patogênicos.





Churrasqueira improvisada como fogão para cozimento de mandioca doada por vizinhos quando os trabalhadores passaram fome.



Pia da casa, de onde a água de beber era retirada e consumida sem qualquer filtragem ou purificação.

Por fim, quanto às áreas de vivência, foi constatado que não havia sido disponibilizada aos alojados nenhuma área de lazer. A infração de não garantir área de lazer e, portanto, recreação aos trabalhadores em suas horas de folga era de particular relevância haja vista tratar-se de obreiros migrantes, afastados de seus familiares e amigos, trazidos para uma cidade desconhecida e distante de suas origens, impossibilitando a eles convivência social e diversão nesses momentos, fundamentais para prevenção de sofrimento mental e preservação de sua saúde física e mental. O item 18.4.2.14.1 da NR-18 estabelece que deve ser disponibilizado aos trabalhadores alojados um local de recreação, facultada a utilização do próprio local de refeições para tal finalidade. Nada obstante, verificamos que no alojamento oferecido aos trabalhadores em questão não havia sequer local para refeições, muito menos qualquer recurso para o lazer dos alojados. Embora a NR-18 não especifique os equipamentos que devem ser oferecidos para recreação dos trabalhadores, não raro encontramos pelo menos um aparelho de televisão, mas, no caso da presente fiscalização, nada lhes foi disponibilizado. Tudo que encontramos foi um pequeno aparelho de som, porém providenciado por um dos próprios alojados.

Em conclusão, pode-se afirmar que cada irregularidade repercutia, em alguma medida, nas condições sanitárias e/ou de conforto dos trabalhadores que ali viviam e, em seu conjunto – isto é, analisadas não individualmente, mas como um todo, em suas inter-relações –, elas resultavam em uma precária condição de vivência.

Por fim, ressalte-se que, conforme mencionado na introdução do presente tópico, o conjunto das irregularidades constatadas caracterizou a submissão dos trabalhadores a condições degradantes de trabalho e, portanto, a trabalho análogo ao de escravo, ensejando as providências relativas ao seu resgate referidas sob o item 6. Ademais, em face das infrações à legislação de proteção à saúde e segurança dos trabalhadores, foram lavrados os competentes autos de infração, os quais seguem listados sob o item 3.

7.3. Da privação de alimentos

Não bastasse as precárias condições de alojamento a que estavam submetidos os trabalhadores, eles também vinham sofrendo graves privações em sua alimentação, chegando a passar fome durante alguns dias, que poderiam ter sido vários, não fosse a assistência prestada pelo sindicato da categoria e a chegada da equipe de fiscalização.





Neste aspecto, cumpre primeiramente observar que o fornecimento de alimentação (assim como do alojamento) estava entre as promessas feitas pelo Sr. [REDACTED] sócio-administrador da empresa intermediadora de mão de obra Veloz Engenharia, quando do aliciamento dos trabalhadores e de sua transferência para Minas Gerais, incumbindo à empresa, portanto, garantir aos trabalhadores as três refeições diárias. Ademais, independentemente das promessas feitas pelo Sr. [REDACTED] a convenção coletiva da categoria estabelecia a obrigação de fornecimento aos trabalhadores de cesta básica e café da manhã, obrigações que, todavia, simplesmente não eram cumpridas pela empresa Veloz Engenharia.

No que diz respeito à alimentação, a empresa Veloz Engenharia vinha custeando apenas o almoço e o jantar. As refeições havidas no alojamento (jantar e almoços nos finais de semana) eram fornecidas pelo restaurante do [REDACTED] em Santa Luzia, ao passo que para fornecer o almoço no canteiro de obras, foi contratada uma cantina próxima. O café da manhã, como já mencionado, não era fornecido; a primeira refeição do dia era o almoço na obra.

Ocorreu, contudo, que, por volta da última semana de março/2017, o fornecimento do almoço na obra foi cortado por falta de pagamento e, cerca de uma semana depois, também o fornecimento das refeições no alojamento, pelo mesmo motivo. A partir daí, o Sr. [REDACTED] enviou pequenas quantias na conta bancária de um dos trabalhadores, para custeio das refeições e do transporte até o canteiro de obras. Como os valores enviados pelo Sr. [REDACTED] eram insuficientes, os trabalhadores continuaram sofrendo privações na alimentação até que chegou ao ponto em que simplesmente não havia mais dinheiro e, como os salários também estavam atrasados (ver item 7.4 abaixo), alguns relataram ter passado fome por pelo menos dois dias, até que buscaram a assistência do sindicato, que forneceu a alimentação e o transporte para o canteiro de obras durante alguns dias até a chegada da fiscalização.

As declarações prestadas pelos trabalhadores deram uma melhor dimensão das dificuldades pelas quais vinham passando (anexo às fls. A008-A022):

[...] QUE a alimentação era fornecida pelo "setor" [REDACTED] que fornecia a marmitta do jantar; QUE o almoço a comida era fornecida por um restaurante próximo à obra; QUE há uns 15 dias pararam de fornecer alimentação pois não havia pagamento; QUE passaram por dificuldades e o vizinhos ajudaram um pouco; QUE ficaram sem comer por 2 dias, até o sindicato chegar no alojamento, na segunda-feira, 03/04; QUE a empresa nunca forneceu café da manhã e a primeira refeição era sempre o almoço [...]
- [REDACTED] pedreiro

[...] QUE nunca foi fornecido café da manhã e a primeira refeição era o almoço; QUE tem uns 8 dias que o almoço foi cortado (e o jantar); QUE no dia 29/03, o patrão mandou R\$400,00 e depois R\$150,00; QUE usou esse dinheiro para alimentação e passagem; QUE os R\$400,00 era para os 5 trabalhadores; [...] QUE [REDACTED] conversou com o engenheiro da PHV, Sr. [REDACTED] sobre a situação dos trabalhadores da Veloz Engenharia; QUE o Sr. [REDACTED] falou que faria a medição dos serviços realizados e pagaria na sexta-feira, dia 07/04; QUE chegou a ficar 2 dias sem qualquer alimentação, passando fome; QUE na segunda-feira, dia 03/04, o sindicato chegou no alojamento e passou a fornecer alimentação para os trabalhadores [...]
- [REDACTED] pedreiro

[...] QUE a alimentação foi combinada que seria livre mas que só foi fornecida em Campinas e aqui em MG a alimentação era fornecida por um restaurante do Sr. [REDACTED] em Santa Luzia, mas por falta de pagamento pela Veloz, parou o fornecimento em 31/03/2017; QUE não tinham café da manhã, o almoço era trazido na obra e a janta no restaurante do Sr. [REDACTED] QUE também parou de fornecer o vale transporte e por isso pararam de trabalhar em 31/03/2017; procuraram o Sindicato que passou a fornecer alimentação e transportaram os trabalhadores para a obra em 06 e 07/04/2017 [...]
- [REDACTED]

[...] QUE contratou uma cantina perto da obra para o almoço, mas foi cortado o fornecimento por falta de pagamento; QUE a cantina de Santa Luzia para jantar e alimentar no final de semana também foi cortado por falta de pagamento, nesta o corte foi a cerca de 1 (uma) semana; QUE o almoço na obra o corte foi a cerca de 15 (quinze) dias; QUE depois do corte do almoço [REDACTED] enviou R\$450,00 para almoçar e transporte dos 5 trabalhadores; QUE este dinheiro deu até sexta-feira no almoço (31/03/2017); QUE sexta-feira teve jantar que cedeu um mexido para não ficar sem comer; QUE no sábado foi almoçar somente as 16h, quando foi enviado R\$150,00 na conta do [REDACTED] QUE o [REDACTED]



dinheiro deu até o almoço de domingo (02/04/2017); QUE [REDACTED] mandou mais dinheiro somente ontem no valor de R\$250,00 na conta do [REDACTED] QUE segunda não tinha comida e nem passagem não tendo como vir trabalhar; QUE pediu auxílio ao Sindicato o qual forneceu alimento segunda, terça e quarta-feira; [...] QUE o depoente informou sobre a carência de alimento e transporte ontem ao [REDACTED] que já tinha sido informado por telefone ao [REDACTED] [...] QUE trabalha a cerca de 10 anos na construção civil, mas nunca vivenciou uma situação tão desagradável de dormir no chão e passar necessidade de comida [...] - [REDACTED] carregado

QUE durante todo o período de BH não foi fornecido café da manhã, com exceção de 3 dias fornecidos pelo Sindicato; QUE chegou a passar fome e a comida a partir de segunda é o Sindicato que está fornecendo [...] - [REDACTED]

7.4. Da retenção dos salários dos trabalhadores

Além de não receber a alimentação prometida, os trabalhadores também não estavam recebendo os salários devidos. Quando a equipe de fiscalização chegou ao canteiro de obras, no dia 07/04/2017, o único salário pago havia sido o referente ao mês de janeiro, estando em atraso a remuneração de mais de sessenta dias de serviço (fevereiro e março). Considerando que a empresa intermediadora de mão de obra estava tendo dificuldades até para pagar a alimentação dos trabalhadores e seu transporte para a obra, era pouco provável que os salários viessem a ser pagos, não fosse a intervenção da equipe de fiscalização.

Oportuno transcrever as declarações dos trabalhadores a esse respeito (anexo às fls. A008-A022):

[...] QUE até a presente data, só recebeu o salário de janeiro, que não recebeu salário de fevereiro e março [...] - [REDACTED]

[...] QUE não recebeu salário de fevereiro e março/2017 [...] - [REDACTED]
pedreiro

[...] QUE no dia 29/03, o patrão mandou R\$400,00 e depois R\$150,00; QUE usou esse dinheiro para alimentação e passagem; QUE os R\$400,00 era para os 5 trabalhadores; QUE do salário de fevereiro e março, só recebeu R\$400,00, mais nada; QUE nos últimos dias não consegue fazer contato com o [REDACTED] - [REDACTED]

[...] QUE em meados de janeiro teve um adiantamento de R\$1.200,00 e em 13/02/2017 depositou R\$1.600,00, assim estando quitado o mês de janeiro/2017; QUE entre 13 ou 14 de março recebeu um vale de R\$800,00 (oitocentos reais), nada mais recebendo [...] - [REDACTED]
encarregado

7.5. Da retenção dos documentos dos trabalhadores

Restou apurado que as Carteiras de Trabalho dos obreiros (à exceção de um) haviam sido retidas pela empresa intermediadora Veloz Engenharia desde a contratação no mês de janeiro. As CTPS encontravam-se de posse do Sr. [REDACTED] (sócio-administrador) no Estado de São Paulo há mais de 90 dias, muito além das 48 horas permitidas por lei. Os documentos só vieram a ser restituídos aos trabalhadores sob ação fiscal, quando foram enviados pelos Correios para Belo Horizonte/MG.

A esse respeito, declararam os trabalhadores (anexo às fls. A008-A022):

[...] Que chegando no Rio, seu colega [REDACTED] apresentou ao [REDACTED] dono da Veloz Engenharia, que contratou o declarante como pedreiro para trabalhar na obra em Campinas; O Sr. [REDACTED] pegou sua carteira e de mais 4 trabalhadores; Que até a presente data, a carteira de trabalho não foi devolvida [...] - [REDACTED]

[REDACTED]



[...] Que foi para São Paulo de ônibus, não tendo sido ressarcido o seu valor; Que chegou no alojamento em Campinas e estava a esposa do [REDACTED] a qual pegou a CTPS para fichar e nunca mais devolveu a CTPS [...] - [REDACTED]

[...] Que não fez exame médico e suas CTPS estão retidas com o Sr [REDACTED] e não sabe se foram assinadas [...] - [REDACTED]

7.6. Das falsas promessas e da impossibilidade de encerrar a relação de trabalho

Das conversas e entrevistas com os trabalhadores, verifica-se que foram aliciados para o trabalho na obra da Construtora PHV em Belo Horizonte/MG mediante promessas de boa remuneração, alojamento e alimentação.

[...] Que o sr [REDACTED] no dia 21 de fevereiro, falou com o declarante e mais 4 trabalhadores que eles iriam trabalhar em BH; Que era uma obra boa e que iriam ganhar bom dinheiro [...] - [REDACTED]
[REDACTED]reiro (termo de declarações em anexo às fls. A012-A014)

No entanto, pelo que foi exposto até aqui, já ficou evidente que nenhuma dessas promessas foi cumprida.

A desilusão dos trabalhadores iniciou ainda no primeiro dia, quando foram instalados em um alojamento extremamente precário, cujas inúmeras irregularidades já foram minuciosamente descritas sob o item 7.2. Os próprios trabalhadores foram surpreendidos pelas péssimas condições do alojamento, tendo espontaneamente relatado o desejo de retornar imediatamente para São Paulo. A situação foi reportada ao Sr. [REDACTED] sócio-administrador da empresa intermediadora Veloz Engenharia), que, todavia, não tomou qualquer providência. Vejamos as declarações dos obreiros (em anexo às fls. A008-A022):

[...] QUE assustou com o lugar que ficaria, reclamou mas [REDACTED] informou que era o lugar que tinha conseguido e tinham de ficar lá; QUE se tivesse dinheiro já tinha voltado para Campinas no outro dia; QUE no terceiro dia tirou foto do alojamento e enviou para o [REDACTED] mas nenhuma providência foi tomada [...] - [REDACTED]

[...] QUE quando chegou no alojamento deu vontade de voltar para casa; QUE nunca ficou num local tão ruim; QUE se pudesse teria voltado para casa na mesma hora, mas não tinha dinheiro e teve que ficar até a presente data [...] - [REDACTED]

[...] QUE acha as condições do alojamento muito ruins, que nunca ficou em situação parecida; QUE não foi embora porque não tem dinheiro e o carro está quebrado [...] - [REDACTED]
pedreiro

[...] QUE deseja encerrar seu contrato e voltar para a Bahia onde mora em Gavião; [...] - [REDACTED]
[REDACTED]

[...] QUE trabalha a cerca de 10 anos na construção civil, mas nunca vivenciou uma situação tão desagradável de dormir no chão e passar necessidade de comida [...] - [REDACTED]
encarregado

Como não tinham recursos para voltar a São Paulo e precisavam do trabalho para sobreviver, os trabalhadores não tiveram alternativa senão submeter-se e executar a obra prevista para fazer algum dinheiro.

Contudo, a expectativa de boa remuneração também não se realizou. Primeiro, porque a dinâmica da obra não estava permitindo o bom rendimento do trabalho, que era remunerado por produção. Às vezes ocorria de a Construtora PHV simplesmente não disponibilizar frentes de trabalho para os trabalhadores laborarem.



Outras vezes, a empresa intermediadora Veloz Engenharia não forneceu dinheiro para pagar o transporte até o canteiro de obras.

[...] QUE por mais ou menos uma semana, os trabalhadores ficaram sem poder trabalhar porque faltava colocar os peitoris nas janelas, o que impedia a conclusão dos serviços [...] – [REDACTED]

[REDACTED] coordenador de estruturas da Construtora PHV Ltda (termo de declarações em anexo à fl. A021)

[...] QUE apesar de vir para a obra todo dia, nem sempre era possível trabalhar, às vezes o balancinho estava quebrado, às [vezes] não estava liberado, que, então, voltava para casa (alojamento); Que deixaram de vir para a obra uns 4 dias, por falta de dinheiro de passagem; QUE ontem e hoje vieram porque o sindicato deu o dinheiro de passagem [...] – [REDACTED] pedreiro (termo de declarações em anexo às fls. A020-A022)

Porém, o problema mais premente não era a baixa produtividade, mas o prolongamento do atraso no pagamento dos salários. Os trabalhadores não estavam simplesmente recebendo salários baixos; eles não estavam recebendo praticamente nada. Como já relatado com detalhes no item 7.4, os trabalhadores só haviam recebido o primeiro mês de salário, estando (quando do início da ação fiscal) com mais de 60 dias de serviço sem pagamento.

Por fim, a situação se tornou insustentável quando os trabalhadores começaram a passar fome, em razão do corte no fornecimento das refeições ocasionado pela falta de pagamento dos fornecedores por parte da empresa intermediadora Veloz Engenharia (ver item 7.3).

Como era evidente, em razão das graves violações de direitos que estavam sofrendo, os trabalhadores estavam desejosos de encerrar a prestação de serviços e retornar para o local de origem. Contudo, tal providência se mostrava simplesmente inviável. A uma, porque eles não tinham recursos para tanto. Os salários estavam atrasados e a empresa Veloz Engenharia, que os havia transferido de São Paulo para Belo Horizonte, não deu qualquer garantia do seu retorno. Na verdade, dessa empresa os trabalhadores nada poderiam esperar, pois ela não estava pagando sequer a alimentação prometida. Em segundo lugar, os trabalhadores tinham a expectativa de receber mais de 60 dias de trabalho, não sendo para eles uma alternativa simplesmente virar as costas e não receber sequer os dias trabalhados, pois suas condições materiais de existência dependiam dessas verbas.

Por todas essas circunstâncias, ainda que os trabalhadores quisessem deixar o trabalho, isso não era para eles algo factível.

8. DAS DEMAIS IRREGULARIDADES CONSTATADAS

A par das irregularidades que caracterizaram a submissão de cinco trabalhadores a condições de trabalho análogas às de escravo, relatadas sob o capítulo anterior, outras variadas infrações às normas trabalhistas foram constatadas na fiscalização do canteiro de obras. A começar pelo vínculo empregatício, além da fraude envolvendo os cinco trabalhadores retro mencionados, a Construtora PHV Ltda praticou formas variadas de mascaramento das relações de emprego havidas com outros trabalhadores, desde a contratação de empregados sem a devida formalização, via intermediação de pessoa física, passando pela "pejotização" até a exploração de estágio irregular. Ademais, foram verificadas irregularidades relativas à jornada de trabalho, à falta de adoção de medidas de segurança (especialmente as relacionadas à proteção do risco de queda de altura) e à falta de higiene de áreas de vivência. Tais irregularidades foram minuciosamente descritas nos competentes autos de infração lavrados (anexo às fls. A067-A141) e seguem sucintamente relatadas.



8.1. Contratação de empregados sem registro intermediados por pessoa física

Além da fraude ao vínculo empregatício envolvendo os cinco trabalhadores intermediados por meio da empresa Veloz Engenharia Ltda, já relatado sob o item 7.1 do presente relatório, foram identificados mais sete trabalhadores sem o devido registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente. Esses sete trabalhadores foram encontrados laborando no canteiro de obras nas funções de pedreiro e servente e relataram fazer parte da turma do Sr. [REDACTED]. Ainda no canteiro de obra, a equipe de fiscalização buscou apurar se os trabalhadores estavam devidamente registrados e com a CTPS anotada, ao que se constatou que laboravam em absoluta informalidade, não tendo sido registrados por quem quer que seja. Várias irregularidades foram constatadas na contratação desses trabalhadores, tudo conduzindo ao reconhecimento da formação do vínculo empregatício com a Construtora PHV Ltda. Vejamos.

Ainda no ano de 2012, o Sr. [REDACTED] havia constituído uma pessoa jurídica para fornecimento de mão de obra na construção civil, inclusive para o grupo PHV. Na ocasião, ele conheceu o Sr. [REDACTED] engenheiro civil do grupo PHV (ver item 8.2). No final de 2016, a Construtora PHV, precisou de mão de obra para fazer a limpeza do canteiro (e, posteriormente, os arremates da obra), ao que o Sr. [REDACTED] que estava à frente da obra ora fiscalizada, entrou em contato com o Sr. [REDACTED]. Ocorre que a empresa constituída pelo Sr. [REDACTED] estava inativa e com dívidas junto à Receita Federal do Brasil. Porém, isso não impediu que o Sr. [REDACTED] fornecesse a mão de obra de que a construtora necessitava, pois ele reuniu os trabalhadores, que então passaram a trabalhar na obra sem qualquer formalidade. Neste respeito, foram esclarecedoras as declarações prestadas pelo próprio Sr. [REDACTED] em depoimento à fiscalização (anexo às fls. A023-A024):

[...] QUE como o mercado estava bom, o depoente e seu amigo [REDACTED] resolveram abrir uma empresa para prestar serviço de mão de obra em empresas na área da construção civil; QUE normalmente fornece serviços de pedreiro e servente; QUE a empresa JALF Construções começou a operar no ano de 2012; QUE para a PHV a empresa do depoente prestou serviço de fornecimento de mão de obra em 2012; QUE por discordância com o sócio e pela piora do mercado a empresa ficou inativa; QUE [REDACTED] engenheiro da obra na PHV entrou em contato com o depoente no final de dezembro para janeiro e disse que tinha um serviço de limpeza no canteiro de obra; QUE o serviço era para durar um mês; QUE então o serviço aumentou e o depoente teve de arrumar mais trabalhadores; QUE na fase inicial trabalhavam na obra o depoente, mais o [REDACTED] e o [REDACTED]; QUE com o aumento do serviço em janeiro o depoente teve de arrumar mais quatro trabalhadores que foram o [REDACTED] Servente; QUE em março o depoente colocou na obra os trabalhadores [REDACTED] Pedreiro; QUE além do serviço de limpeza também a turma está fazendo remate na conclusão da obra; QUE quando o [REDACTED] ligou oferecendo o serviço o depoente avisou que a empresa não estava operando; QUE o [REDACTED] mandou o depoente organizar a empresa e enquanto isso não ocorria, autorizou a levar a turma dos trabalhadores para a obra; QUE desde o início não houve a assinatura das CTPS e o devido registro dos empregados; [...] QUE a empresa está com uma dívida acumulada com a receita no valor de aproximadamente R\$8.000,00; QUE para regularizar terá de parcelar esta dívida; [...] QUE o depoente não tinha feito qualquer iniciativa para regularizar a empresa até o dia em que a fiscalização esteve na obra [...] – Sr. [REDACTED]

Portanto, a contratação do serviço de fornecimento de mão de obra se deu com o Sr. [REDACTED] na qualidade de pessoa natural.

Não bastasse, tal contratação com o Sr. [REDACTED] se deu forma exclusivamente verbal. Pois, nada obstante a Construtora PHV tenha apresentado um instrumento contratual para dar suporte a essa contratação (anexo às fls. A185-A206), este não havia sido assinado pelo Sr. [REDACTED]. Nada obstante a falta de um requisito formal essencial para se cogitar de sua eventual validade como prova (assinatura de todas as partes contratantes), algumas observações sobre o instrumento foram elucidativas. Em primeiro lugar,



tratava-se de um contrato de prestação de serviços entre o Condomínio do Edifício Comercial Trademark e a pessoa do Sr. [REDACTED]. Embora coubesse ao Sr. [REDACTED] representação do citado Condomínio (ver item 5), assinaram por esse no referido contrato o Diretor de Obras da PHV, Sr. [REDACTED], engenheiro civil da PHV, não tendo sido apresentado mandato para tanto. Em segundo lugar, o próprio instrumento estabelecia que o objeto do contrato entre as partes era o fornecimento de mão de obra para execução de serviços de pedreiro e outros. Em sua cláusula 1.1, restou estipulado que "(...) a CONTRATANTE estabelece com a CONTRATADA fornecimento de mão-de-obra para (...)".

Neste respeito, o que restou apurado pela fiscalização foi que a contratação com o Sr. [REDACTED] teve por finalidade apenas a arregimentação trabalhadores, para colocá-los, de forma desprotegida e sem a garantia de quaisquer direitos trabalhistas, à disposição da Construtora PHV, pretendendo o instrumento contratual servir como mero ardil na tentativa de conferir aparência de legalidade à fraude que se perpetrava.

De fato, o papel desempenhado pelo Sr. [REDACTED] em relação aos sete trabalhadores em questão era tão somente de intermediador de mão de obra para a Construtora PHV, responsável pela execução da obra. Pois, toda a direção do trabalho executado por eles era dada pela Construtora PHV, numa clássica relação de subordinação, tal como se dava no caso dos trabalhadores intermediados por meio da empresa Veloz Engenharia Ltda (já relatado sob o item 7.1). De fato, eram o coordenador de estruturas (Sr. [REDACTED]) o engenheiro civil (Sr. [REDACTED]) da Construtora PHV (ver item 8.2) que definiam o que, onde, quando e como o serviço deveria ser feito. Vejamos, primeiramente, as declarações do próprio Sr. [REDACTED] (em anexo às fls. A023-A024), em que deixa bem claro que quem comandava os trabalhadores arregimentados por ele era o [REDACTED] no já nem sequer ficava integralmente no canteiro de obras:

[...] QUE no dia a dia da obra os seus empregados são comandados pelo [REDACTED] mestre de obras da PHV; QUE [REDACTED] diariamente diz aos empregados do depoente o que tem de ser feito na obra; QUE se tem alguma coisa dando errado é o [REDACTED] da PHV quem chama a atenção e define as correções; QUE quando o depoente vai até a obra, costuma sempre de ter reuniões com o [REDACTED] este lhe informa sobre os acontecimentos e sobre o comportamento dos trabalhadores vinculados ao depoente; QUE por exemplo, o [REDACTED] avisa se algum trabalhador está fazendo corpo mole ou enrolando [...] - [REDACTED]

O Sr. [REDACTED] também foi ouvido pela fiscalização (em anexo à fl. A027) e confirmou que era ele quem dirigia a prestação dos serviços dos trabalhadores:

[...] QUE é Coordenador de Estruturas da empresa PHV, admitido em 09/2013; Afirma que, como coordenador de estruturas, tem conhecimento de toda execução de serviços que ocorre na obra; [...] Que teve muito pouco contato com o Sr. [REDACTED] empreiteiro contratado para fornecimento de mão de obra de 3 pedreiros e 4 ajudantes; Que não sabia que esses trabalhadores estavam sem registro; Que em Janeiro, um deles falou com o declarante que estavam sem registro; Que orientou o trabalhador a conversar com o Sr. [REDACTED] pois, para a empresa, eles estariam fichados; Que o declarante era quem determinava o serviço diário para os trabalhadores, colocando o material e explicando o serviço que teriam que fazer [...] [REDACTED] coordenador de estruturas da Construtora PHV

Além do coordenador de estruturas da Construtora PHV, também o seu engenheiro civil, Sr. [REDACTED] relatou manter contato cotidiano com os prepostos dos prestadores de serviços da obra para definir o que deveria ser feito e determinar correções no que fosse necessário. Oportuno colacionar alguns trechos de suas declarações (em anexo à fl. A025-A026):

[...] QUE na obra realiza tanto o serviço de natureza burocrática, quanto a coordenação da atividade técnica; QUE na obra o depoente não tem um superior hierárquico; QUE o seu serviço se baseia no projeto da obra, realizado pela área técnica da PHV, sendo que a partir do projeto o depoente cuida de cotidianamente coordenar a sua execução; QUE atualmente na obra devem existir por volta de 18 [REDACTED]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

(dezoito) trabalhadores da PHV contratados pela CLT nas funções: pedreiro, coordenador, ajudante, armador, carpinteiro e subencarregado; QUE além desses trabalhadores existem 3 (três) estagiários, todos cursando Engenharia Civil, sendo dois deles na FUMEC e um na UFMG; QUE estes auxiliam o depoente na parte burocrática e também na conferência e medição do serviço realizado na obra; QUE sabe que o único PJ, hoje, na obra é o depoente; QUE atualmente devem existir 6 (seis) empresas prestadoras de serviço na obra, que são elas: Veloz Engenharia, [REDACTED] Nas Instalações, [REDACTED] e LCA Engenharia; QUE mantém contato cotidiano com os prepostos das prestadoras de serviços, definindo o que será realizado, bem como, a partir da inspeção do serviço realizado, define correções a serem feitas; QUE para manter harmonia hierárquica na obra o depoente sempre se reporta aos prepostos das terceiras, sendo que da mesma forma atuam os estagiários; QUE estaria entre as suas funções verificar os documentos das terceiras e manter os documentos obrigatórios na obra, como o registro do trabalhador; QUE no dia da inspeção do trabalho havia 7 (sete) trabalhadores sem registro na obra, com conhecimento do depoente e autorização superior; QUE reportou as informações ao Diretor de Obras, Sr. [REDACTED] [...] QUE entre as suas funções está a realização de um mapa, contendo a indicação de três empresas a serem avaliadas para eventual contratação; QUE normalmente a contratação se dá entre as indicadas no mapa; [...] QUE no caso de [REDACTED] a decisão de colocá-lo no mapa foi do próprio depoente, já que o conhecia de outra obra na própria PHV; QUE na outra obra não teve conhecimento de que tenha havido o problema da falta de registro; QUE antes que a fiscalização chegasse não tem conhecimento de que havia alguma cobrança da PHV para que se efetivasse o registro dos empregados da terceira de [REDACTED] [...] QUE de todos os funcionários da PHV disponibilizados na obra o depoente é o que tem o poder de mando [...] [REDACTED] engenheiro civil da Construtora PHV.

Portanto, como se apurou por meio da inspeção, das entrevistas e depoimentos e da análise dos documentos apresentados, o que de fato ocorreu foi que a Construtora PHV, para atender à sua necessidade de empregados para a execução de serviços típicos da construção civil que não exigiam qualquer qualificação extraordinária (limpeza do canteiro e arremate da obra), recorreu a uma pessoa natural, a qual, nessa relação, atuou como mero intermediador de mão de obra, arregimentando os trabalhadores e colocando-os à disposição da Construtora. De fato, não coube ao "prestador de serviço" a realização, com autonomia e poder de gestão, de qualquer obra ou serviço que não fosse o mero fornecimento de mão de obra para a Construtora. Pois, uma vez no canteiro de obras, não era o fornecedor da mão de obra quem dirigia a prestação dos serviços dos trabalhadores, mas a Construtora, que mantinha com eles uma relação de subordinação direta, por meio da atuação de seus responsáveis técnicos (coordenador de estruturas e engenheiro civil). Portanto, verificado que os requisitos da relação de emprego se davam em face da Construtora PHV, cabia a esta a obrigação de formalizar o registro e a anotação da CTPS dos empregados, o que não fez, tendo pretendido transferir sua responsabilidade para o fornecedor de mão de obra, assim frustrando os preceitos da legislação trabalhista e precarizando as relações de trabalho.

Neste respeito, saltava aos olhos a fragilidade econômica do Sr. [REDACTED] da qual resultava a evidente precarização do trabalho daqueles sete trabalhadores, que, como já relatado, estavam laborando em absoluta informalidade, recebendo apenas salários e vale-transporte, sem direito a 13º salário, férias, aviso prévio indenizado, horas-extras, FGTS, acesso à seguridade social, cesta básica e outros vários direitos previstos em lei e na convenção coletiva da categoria. Essa situação ficou evidente nas declarações prestadas pelo Sr. [REDACTED] quando relatou que com os valores repassados pela Construtora PHV, não era possível recolher sequer as contribuições ao FGTS e ao INSS (em anexo às fls. A023-A024):

[...] QUE a PHV fornece o café da manhã na obra; QUE os seus empregados tomam deste café da manhã; QUE normalmente a PHV passa para o depoente EPI para o uso dos trabalhadores; [...] QUE como ninguém foi registrado, não está havendo qualquer recolhimento de FGTS ou previdência; que não foi feito exame admissional de nenhum trabalhador; [...] QUE o contrato com a PHV a combinação da remuneração do depoente foi da seguinte forma; QUE para o ajudante, que recebe R\$60,00 mais a passagem o depoente recebe da PHV um valor de R\$90,00; QUE então o depoente fica com a diferença paga ao ajudante de R\$60,00 pela diária mais a passagem de R\$16,00 por dia; QUE então para cada ajudante o depoente ganha livre R\$14,00 por dia; QUE para o pedreiro o valor da diária de R\$90,00 e mais R\$16,00 de transporte, dando um total de R\$106,00 para o pedreiro; QUE neste caso o depoente ganha livre R\$24,00 para cada pedreiro; QUE então o depoente fica com cerca de



R\$2.600,00 reais por mês; QUE deste valor o depoente teria de comprar EPI para os empregados, recolher FGTS e previdência; QUE se o depoente tivesse de comprar EPI para os empregados, recolher FGTS e previdência certamente não ia sobrar nenhum valor para ele próprio; QUE se o depoente regularizar a empresa e tiver de registrar os empregados e recolher os direitos terá que pedir um reajuste no valor com a PHV [...] - [REDACTED]

A Construtora PHV foi solicitada a proceder à regularização do vínculo empregatício desses trabalhadores, o que providenciou ainda no curso da ação fiscal, registrando-os em seu sistema de registro de empregados.

8.2. Pejotização

Foi apurado que a Construtora PHV Ltda "pejotizou" seu engenheiro civil na obra, o Sr. [REDACTED]. Referido trabalhador havia laborado na construtora por quase cinco anos, como empregado devidamente registrado na função de Engenheiro Civil I, até que foi formalizada sua despedida pelo empregador, sem justa causa (ver Termo de Rescisão anexo às fls. A186-A187). O empregado então continuou laborando para a empresa nos mesmos moldes de seu contrato de trabalho recém rescindido, porém, para mascarar a relação de emprego, foi produzido, menos de um mês após a rescisão, um contrato de prestação de serviços entre a empresa Santos Engenharia e Projetos Ltda, CNPJ 13.410.494/0001-24, titularizada pelo Sr. [REDACTED] (e sua esposa), e o Condomínio do Edifício Comercial Trademark (formado pela empresa PHV Engenharia Ltda, sócia majoritária da Construtora PHV Ltda, e o Sr. [REDACTED] sócio majoritário da PHV Engenharia Ltda – ver item 5 deste relatório) (anexo às fls. A192-A193). Sobre a mudança do regime de contratação do trabalho, assim declarou o Sr. [REDACTED] (anexo às fls. A025-A026):

[...] QUE imagina que a mudança da CLT para PJ (Pessoa Jurídica) tenha sido uma decisão da diretoria da empresa; QUE em razão da crise a empresa decidiu enxugar o quadro de trabalhadores e migrar parte da contratação da CLT para PJ [...] - [REDACTED]

O objeto do contrato foi definido genericamente como "prestação de serviços de engenharia", tendo a contratante reservado a si o direito de realizar quaisquer ajustes que entendesse necessários, demonstrando tratar-se de mera mercancia da mão de obra do contratado. Cumpre transcrever o item 1 do contrato em tela:

1. OBJETO DO CONTRATO:

1.1. Por este instrumento, e na melhor forma de direito, a **CONTRATANTE** estabelece com a **CONTRATADA** a prestação de serviços de engenharia na obra do Edifício Comercial Trademark, localizado na Av. Amazonas, nº 2.049, bairro Santo Agostinho, em Belo Horizonte/MG.

1.2. Fica ajustado que os escopos dos trabalhos e os prazos de prestação de serviços foram apenas estimados e serão ajustados, para mais ou para menos, a critério exclusivo da **CONTRATANTE** e em comum acordo com a **CONTRATADA**, conforme a necessidade e evolução dos serviços. Fica ajustado também que em caso de aumento ou redução dos trabalhos, os valores mencionados neste contrato poderão ser ajustados.

1.3. O presente contrato de prestação de serviços não constitui vínculo empregatício entre as partes acima qualificadas, nem exclusividade, de modo que a **CONTRATADA** poderá prestar serviços para outras empresas.

Da análise das diversas informações apuradas no curso da fiscalização mediante as entrevistas e depoimentos com diversos trabalhadores no canteiro, inclusive o próprio Sr. [REDACTED], restou constatado que ele era o responsável por coordenar a execução da obra, direcionando as atividades dos demais trabalhadores, distribuindo os serviços e controlando sua realização. A direção dos serviços do Sr. [REDACTED] por sua vez, era dada pelo Diretor de Obras e outros empregados da Construtora PHV, com que se reunia periodicamente.



inclusive para apresentar relatórios financeiros e de cumprimento de cronograma. Oportuno transcrever alguns trechos do depoimento do Sr. [REDACTED] que melhor elucidam a natureza do trabalho que realizava e as relações que mantinha com os demais trabalhadores da obra e diretorias da construtora (anexo às fls. A025-A026):

[...] QUE na obra realiza tanto o serviço de natureza burocrática, quanto a coordenação da atividade técnica; QUE na obra o depoente não tem um superior hierárquico; QUE o seu serviço se baseia no projeto da obra, realizado pela área técnica da PHV, sendo que a partir do projeto o depoente cuida de cotidianamente coordenar a sua execução; [...] QUE mantém contato cotidiano com os prepostos das prestadoras de serviços, definindo o que será realizado, bem como, a partir da inspeção do serviço realizado, define correções a serem feitas; [...] QUE estes (três estagiários da PHV) auxiliam o depoente na parte burocrática e também na conferência e medição do serviço realizado na obra; [...] QUE na relação com seus superiores hierárquicos, existem alguns assuntos que possuem periodicidade de reuniões já definidas; QUE a execução do cronograma da obra é realizada mensalmente, bem como a apresentação de relatório da parte financeira; QUE tais interlocuções são realizadas com o Diretor de Obras, [REDACTED] QUE nesta Diretoria o depoente se relaciona com o Departamento de Planejamento de Obras, [REDACTED] e o Departamento Financeiro, na pessoa da Celeste; QUE entre as suas funções está a realização de um mapa, contendo a indicação de três empresas (prestadoras de serviços) a serem avaliadas para eventual contratação; QUE normalmente a contratação se dá entre as indicadas no mapa; [...] QUE o atual sistema de controle e acompanhamento da obra tem sido essencial para o andamento da obra [...]; QUE na forma de contratação como PJ o depoente continua se relacionando e se reportando a mesma cadeia hierárquica de quando era contratado como celetista; [...] QUE de todos os funcionários da PHV disponibilizados na obra o depoente é que tem o poder de mando [...] - [REDACTED]

Como se viu, o Sr. [REDACTED] laborava na obra diária e pessoalmente, subordinado às diretorias da construtora e com a correspondente onerosidade, estando, portanto, presente os elementos caracterizadores da relação de emprego, nada obstante a fraude à relação de emprego por meio do estratagema conhecido como "pejotização".

A Construtora PHV foi solicitada a proceder à regularização do vínculo empregatício desse trabalhador, o que providenciou ainda no curso da ação fiscal, registrando-os em seu sistema de registro de empregados.

8.3. Estágio irregular

Foi constatado que o termo de compromisso do estágio de um dos trabalhadores que laborava na obra como estagiário de engenharia já havia encerrado há duas semanas. O contrato teve duração de dois anos, período máximo permitido na lei que disciplina o estágio de estudantes, e, após seu término, o trabalhador continuou laborando na empresa sem a devida formalização do vínculo empregatício. Ademais, o trabalhador vinha cumprindo jornada de trabalho de 8 horas diárias, superior ao limite estabelecido na lei do estágio.

A Construtora PHV foi solicitada a proceder à regularização do vínculo empregatício do trabalhador, o que providenciou ainda no curso da ação fiscal, registrando-o em seu sistema de registro de empregados.

8.4. Falta de controle de jornada

Restou verificado que não havia qualquer controle da jornada dos trabalhadores contratados por meio de intermediadores de mão de obra (vinculados à empresa Veloz Engenharia Ltda e ao terceiro [REDACTED]). A falta de controle da jornada de trabalho dos trabalhadores impossibilitou a verificação da concessão dos descansos e intervalos exigidos por lei e a apuração das horas efetivamente trabalhadas, inclusive para cálculo de possíveis horas extras prestadas.



8.5. Prorrogação da jornada de trabalho além do limite legal

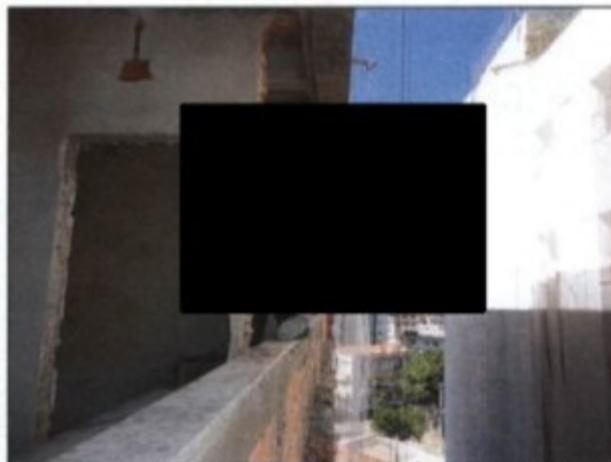
Quanto à jornada de trabalho dos empregados com vínculo empregatício devidamente formalizado pela empresa Construtora PHV Ltda, restou constatada, por meio da análise dos cartões de ponto, a sua prorrogação além do limite legal de duas horas diárias. Em alguns casos, as jornadas de trabalho superaram 12 horas.

8.6. Execução de atividade na periferia da edificação sem proteção contra quedas

Foi constatada a execução de atividade na periferia da edificação sem proteção contra quedas. Os trabalhadores laboravam na periferia do sétimo pavimento, em cima de bancadas colocadas rente ao parapeito, realizando a instalação do que chamavam "tetoril" (peças de granito fixadas ao longo da parte inferior das vigas do teto do pavimento, nas quais seriam posteriormente fixadas as esquadrias das janelas). Embora havendo parapeito na periferia, como os trabalhadores ficavam sobre bancadas a fim de alcançar o teto, eles acabavam por ficar acima do parapeito, com risco de queda para fora da edificação. E mais, faziam importante esforço físico, pois tinham que suspender, posicionar, manter na posição e fixar placas de granito, inclusive manuseando ferramentas. Ocorre que, embora estivessem vestindo cintos de segurança tipo paraquedista, os cintos não estavam presos a lugar nenhum e, portanto, não tinham nenhuma efetividade para evitar a queda dos trabalhadores.



Trabalhador laborando na periferia



Detalhe do risco de queda (o cinto de segurança não estava fixado)

8.7. Falta de proteção dos vãos de acesso à caixa de elevador

Entre o terceiro e o oitavo pavimentos, os vãos de acesso à caixa de um dos elevadores encontravam-se desprotegidos. Em cada pavimento, o vão estava meramente tampado por uma chapa de "madeirite" encostada às paredes, sem qualquer fixação, e, portanto, incapaz de oferecer efetiva segurança contra quedas.





Vão de elevador com chapa de "madeirite" meramente apoiada



Mesma situação em outro andar

8.8. Falta de proteção coletiva em locais com risco de queda

Foi verificada, em diversos cômodos de vários pavimentos - a exemplo do 5º, 6º, 7º e 8º -, a existência de aberturas nas paredes a partir do piso, com quase um metro quadrado (a serem utilizados, segundo nos foi informado, para o sistema de ar condicionado), sem proteção adequada contra queda de trabalhadores e projeção de materiais. Em tais aberturas, havia tão somente chapas de "madeirite" ou, em alguns casos, estrados de madeira, meramente encostados às paredes, sem qualquer fixação, e, portanto, incapazes de oferecer efetiva proteção.



Abertura na parede sem fechamento adequado (sem fixação)



Mesma situação.

8.9. Fixação de cinto de segurança tipo paraquedista à própria estrutura de sustentação dos andaimes

Os cabos-guia utilizados pelos trabalhadores que laboravam nos andaimes suspensos estavam fixados às próprias estruturas de fixação dos andaimes, amarrados aos conjuntos de contrapesos.



Cabos-guia dos cintos de segurança tipo paraquedista amarrados na estrutura de fixação dos andaimes.



Mesma situação.

8.10. Uso de escada de mão em condição irregular

Foi verificada, no pavimento térreo, a utilização de uma escada de mão rústica (construída com pregos, toras e ripas de madeira) em situação absolutamente improvisada, irregular e insegura. A escada em questão tinha, aproximadamente, dois metros de extensão e havia sido colocada a cerca de três metros de altura do piso, sobre uma chapa de "madeirite" (de 2 metros quadrados) apoiada na estrutura de um andaime tubular – condição que expunha o trabalhador a grave risco de queda.



Escada de mão instalada sobre andaime



Detalhe do piso de trabalho do mesmo andaime com a escada apoiada

Ademais, o acesso à cobertura era feito por meio de duas escadas de mão (do último pavimento para um cômodo intermediário - o barrilete - e deste para a cobertura) que não ultrapassavam em 1 metro os respectivos pisos. Tal situação dificultava e tornava ainda mais insegura a transposição desses níveis, expondo os trabalhadores a risco de queda. Também no barrilete, o trabalho nas instalações hidráulicas era feito sobre outra escada de mão sem qualquer fixação, meramente apoiada sobre uma bancada rústica (feita com pregos, toras e chapa de "madeirite") e bem próximo da abertura no piso que dava acesso ao local.





8.11. *Uso de andaime sem guarda-corpo e sem piso com forração completa*

Na rampa de acesso à garagem da edificação, foi encontrado um andaime do tipo simplesmente apoiado de estrutura metálica tubular que estava sendo utilizado para fazer o arremate com massa de cimento em um buraco na parede. Ocorre que, nada obstante tivesse três metros de altura, o andaime não dispunha de nenhum guarda-corpo e tinha piso com forração incompleta, irregularidades que expunham o trabalhador a risco de queda.



Andaime montado na rampa da garagem sem guarda-corpo e com piso incompleto

8.12. *Vestiário em precária condição de conservação, higiene e limpeza*

Os vestiários encontravam-se em precário estado de higiene e limpeza, com muita poeira depositada sobre os pisos e algum lixo espalhado pelo chão (como copos descartáveis e folhas de jornal), tudo evidenciando a falta de varrição periódica. Em alguns bancos rústicos (fabricados com madeira reaproveitada da obra), era possível visualizar facilmente os resíduos de cimento em suas superfícies e, em outros, uma camada de poeira acumulada.



Vestiário em precário estado de higiene e limpeza



Mesma situação em outro vestiário da obra





9. CONCLUSÃO

Diante dos graves fatos relatados, propomos o encaminhamento de cópia do relatório ao Ministério Público do Trabalho (aos cuidados do Procurador Dr. [REDACTED] ao Ministério Público Federal, para as providências que julgarem cabíveis. Propomos, ainda, o encaminhamento imediato deste relatório à Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo - DETRAE, da Secretaria de Inspeção do Trabalho - SIT, em Brasília.

Belo Horizonte/MG, 11 de agosto de 2017

[REDACTED]

Auditora Fiscal do Trabalho